

# VERA BOOK

guia  
de apoio  
à rede  
VERA

recursos

## VERA BOOK - recursos

Esdime - Agência para o Desenvolvimento Local no Alentejo Sudoeste

Maio de 2014

coordenação: Marina Brito e Paula Ortiz

redacção: Marina Brito

consultoria: UMAR / Elisabete Brasil

propriedade: Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

concepção gráfica: O Lado Esquerdo

impressão: Gráfica Almondina - Torres Novas

depósito legal:

edição financiada pelo Programa Operacional Potencial Humano

eixo 7 - tipologia 7.7 | Projectos de intervenção no combate à Violência de Género

# ÍNDICE

Nota introdutória	5
Recurso 1. Circuito de Sinalização	7
Recurso 2. Folheto VERA	9
Recurso 3. Guia de Apoio Técnico	13
Recurso 4. Ficha de Sinalização	59
Recurso 5. Intervenção do Gabinete	63
Recurso 6. Intervenção Permanente	65
Recurso 7. Regulamento Interno do Gabinete VERA	67
Recurso 8. Lei 112/2009 de Setembro	79
Recurso 9. Intervenção em Crise	109
Recurso 10. Guia de Recursos Locais	111
Recurso 11. Regulamento do Apartamento de Transição VERA	123



# NOTA INTRODUTÓRIA

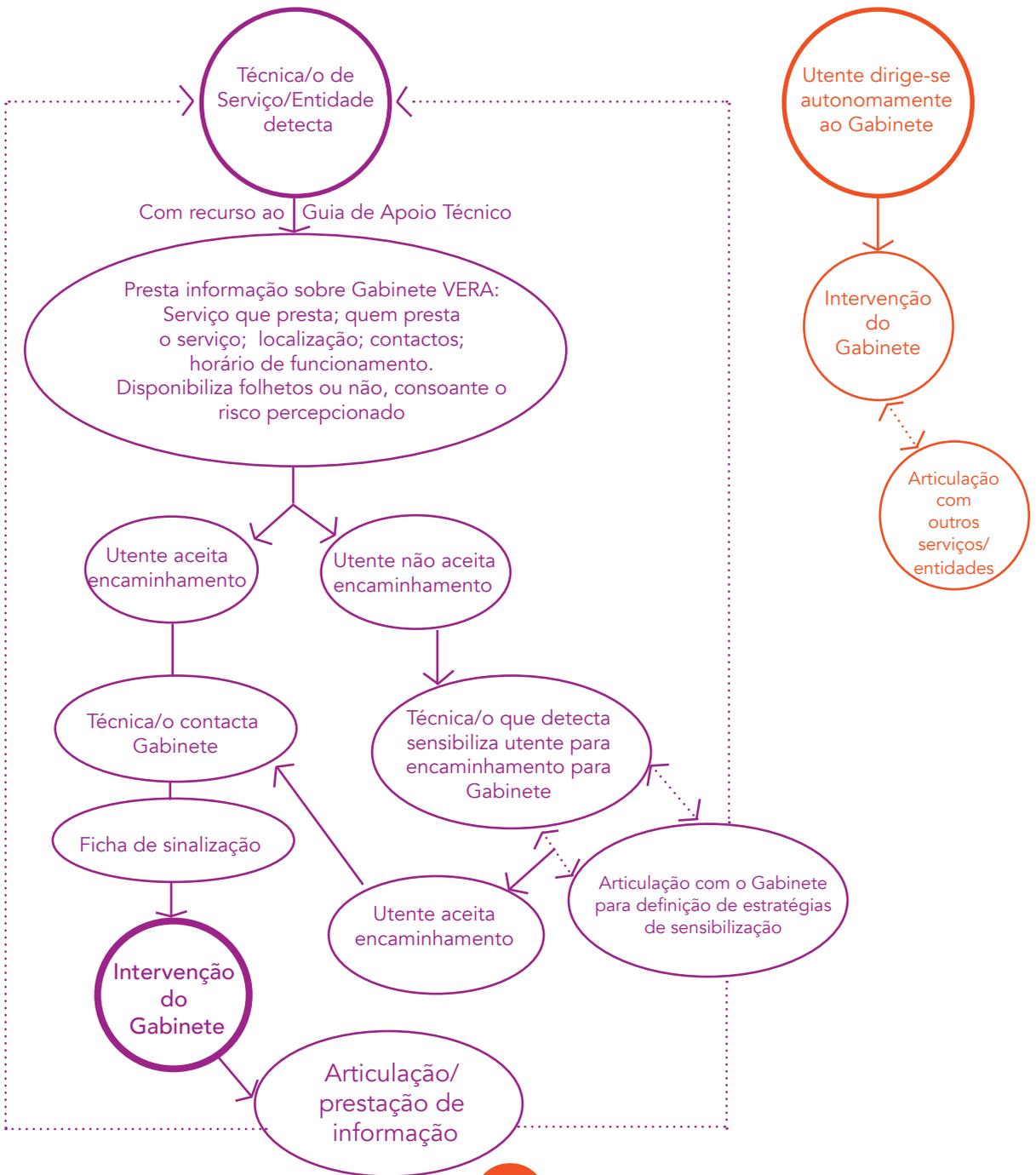
Nesta segunda parte do guia, estão reunidos um conjunto de recursos que se consideram úteis a qualquer técnica/o da rede VERA numa primeira abordagem e contacto com uma situação de violência doméstica.

São recursos facilitadores e de suporte à intervenção de técnicas/os que, no exercício das suas funções habituais, se deparam com pessoas vítimas de violência doméstica. Partindo das vivências, das dúvidas, das percepções (conceitos e preconceitos), são apresentadas orientações técnicas para que seja possível agir de forma atempada, adoptando uma atitude de suporte que permita à pessoa sentir-se confiante o suficiente para aceitar a ajuda que lhe é oferecida, prevenindo e minimizando a vitimação secundária.

Este Guia de recursos disponibiliza também à/ao técnica/o toda a informação sobre o processo de encaminhamento para o gabinete, o tipo de serviço que presta e por quem é prestado, podendo assim, no seguimento da primeira abordagem à pessoa que está a ser vítima, saber onde e como recorrer para que essa pessoa possa continuar a ter um acompanhamento especializado na área da violência doméstica.



**CIRCUITO DE SINALIZAÇÃO**  
recurso 1



**FOLHETO** ● **VERA**  
recurso 2

## A PESSOA COM QUEM TEM UM RELACIONAMENTO COM TEVE UMA RELAÇÃO DE INTIMIDADE...

- ... Desvalorizar-te?
- ... Fazer-te sentir que estás localizada ou marginalizada?
- ... Fazer-te sentir-se inferior?
- ... Inimizar-te ou maltratar-te?
- ... Isolar-te?
- ... Humilhar-te?
- ... Controlar-te?
- ... Controlar o que fazes, quem podes ver, com quem podes falar, onde podes ir?
- ... Culpar-te pelo comportamento de outros?
- ... Utilizar-te como um instrumento?
- ... Não te deixar tomar decisões importantes?
- ... Não te deixar trabalhar ou estudar?
- ... Agredir-te fisicamente com chapinhas, tapagens, pontapés, murros?
- ... Ameaçar-te que vais fazer mal?
- ... Ameaçar-te que vais abandonar as tuas actividades?
- ... Ameaçar-te que vais abandonar os teus estudos?
- ... Ameaçar-te que vais abandonar a tua família?
- ... Ameaçar-te que vais abandonar o teu emprego?
- ... Ameaçar-te que vais abandonar os teus amigos?
- ... Ameaçar-te que vais abandonar os teus hobbies?
- ... Ameaçar-te que vais abandonar os teus valores?
- ... Ameaçar-te que vais abandonar os teus princípios?
- ... Ameaçar-te que vais abandonar os teus sonhos?
- ... Ameaçar-te que vais abandonar a tua identidade?
- ... Ameaçar-te que vais abandonar a tua dignidade?
- ... Ameaçar-te que vais abandonar a tua liberdade?
- ... Ameaçar-te que vais abandonar a tua autonomia?
- ... Ameaçar-te que vais abandonar a tua individualidade?
- ... Ameaçar-te que vais abandonar a tua personalidade?
- ... Ameaçar-te que vais abandonar a tua integridade?
- ... Ameaçar-te que vais abandonar a tua honra?
- ... Ameaçar-te que vais abandonar a tua reputação?
- ... Ameaçar-te que vais abandonar a tua imagem?
- ... Ameaçar-te que vais abandonar a tua autoestima?
- ... Ameaçar-te que vais abandonar a tua confiança?
- ... Ameaçar-te que vais abandonar a tua felicidade?
- ... Ameaçar-te que vais abandonar a tua paz?
- ... Ameaçar-te que vais abandonar a tua saúde?
- ... Ameaçar-te que vais abandonar a tua vida?

**SE UMA OU MAIS DESTAS SITUAÇÕES  
ACONTECEM** ou aconteceram contigo é possível  
que estejas a ser ou tenhas sido vítima de violência doméstica.

A **VIOLÊNCIA DOMÉSTICA** é qualquer tipo de violência física, psicológica, sexual, económica contra alguém, de outro ou do mesmo sexo, com quem se tem ou se teve uma relação de intimidade (relação de namoro, casamento, união de facto, etc.).

A pessoa que é vítima de violência doméstica sente-se na maior parte do tempo impotente, com vergonha, com medo, e pode culpá-se a si própria pela situação que está a viver. Estas são apenas algumas das consequências psicológicas da situação de violência e são também o motivo porque muitas pessoas permanecem na relação abusiva.

## O QUE FAZER SE FOR VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?

A violência doméstica é um crime punido por lei. Qualquer pessoa que seja vítima de violência doméstica pode denunciar a situação junto das entidades policiais (GNR, PSP, Ministério Público).

A pessoa que é vítima de violência doméstica tem um conjunto de direitos que lhe são concedidos pela lei de violência. É fundamental conhecê-los para se poder fazer valer deles e terminar com a violência.

No conceito de Aljustrel existe uma resposta especializada de atendimento e apoio a vítimas de violência doméstica – **Gabinete VERA**.

Este gabinete tem como principal função informá-lo de quais são os seus direitos e apoiá-lo de forma individualizada e confidencial. Pretende ainda definir em conjunto consigo uma estratégia que possa garantir a sua segurança e eliminar a situação de violência.

**CONTACTE-NOS!**

**O QUE FAZER SE CONHECER ALGUÉM QUE É VÍTIMA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA?**

A **violência doméstica** é um crime público, o que significa que qualquer pessoa que tenha conhecimento da situação a pode denunciar.

Pode ajudar a pessoa que está a ser vítima informando-a que está a ser vítima de um crime punível por lei e **sensibilizando-a para denunciar** ou recorrer a serviços de apoio.

**Não julgar** a pessoa por não terminar a relação abusiva.

**Não culpabilizar** a pessoa por se encontrar nesta situação de violência.

Se quer ajudar uma pessoa que se encontra nesta situação **CONTACTE-NOS** para poder fazê-lo de forma adequada.



Edifício da Câmara Municipal de Aljustrel  
 Av. 1.ª de Maio, 7000-010 Aljustrel  
 e-mail | gabinete.vera@esdime.pt

tf | 932950015

O Gabinete VERA é uma das acções do Projeto VERA, promovido pela Esdime em parceria com o Município de Aljustrel, co-financiado pelo Eixo 7 - Igualdade de Género do POPH, através do Projecto de intervenção no combate à violência de género, gerido pela Comissão para a Cidadania e Igualdade de Género.



**GABINETE DE ATENDIMENTO DE VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA**





**GUIA DE APOIO TÉCNICO**  
recurso 3

- 1 Violência Doméstica. O que é?
- 2 Que tipos de Violência Doméstica existem?
- 3 Como detectar uma possível vítima de Violência Doméstica?
- 4 Como agir? Orientações para a intervenção
- 5 Avaliação de Risco
- 6 Factores de Protecção e Desprotecção
- 7 Estratégias de Segurança

## 1 Violência Doméstica. O que é?

“Qualquer acto, conduta ou omissão que sirva para infligir, reiteradamente e com intensidade, sofrimentos físicos, sexuais, mentais ou económicos, de modo directo ou indirecto (por meio de ameaças, enganos, coacção ou qualquer outro meio) a qualquer pessoa que habite no mesmo agregado doméstico privado (pessoas – crianças, jovens, mulheres adultas, homens adultos ou idosos – a viver em alojamento comum) ou que, não habitando no mesmo agregado doméstico privado que o agente da violência, seja cônjuge ou companheiro marital ou ex-cônjuge ou ex-companheiro marital”.<sup>1</sup>

## 2 Que tipos de Violência Doméstica existem?

A violência doméstica é um conjunto de actos ou condutas que se podem classificar nos seguintes tipos:

### Violência Física

Uso da força física com o objectivo de magoar ou assustar. São exemplos deste tipo de violência: dar murros, pontapés, apertões, abanões, dentadas; impedir a satisfação de necessidades básicas (alimentação, higiene, liberdade), amarrar, esfaquear, sufocar, atirar objectos, ou qualquer outra acção que resulte ou possa resultar em ferimentos. Pode incluir o uso de objectos tais como armas de fogo, facas, bastões, paus, etc.

---

<sup>1</sup> Machado, C., & Gonçalves, R. A. (2003). Violência e Vítimas de Crimes. Coimbra: Quarteto.

### Violência Psicológica

Uso sistemático de acções tais como intimidação, ameaças, insultos, isolamento de amigos e familiares, críticas, negação do abuso, tratamento da pessoa como inferior, ameaçar magoar as crianças ou raptá-las, minar a confiança da pessoa, fazer comentários racistas ou xenófobos, responsabilização pelo abuso, desvalorização, depreciação do seu comportamento e/ou aparência, minimização do impacto da violência, etc.

### Violência Sexual

Qualquer actividade sexual não desejada ou comportamento que a pessoa não tenha consentido ou não tenha condições de consentir. Este tipo de condutas pode incluir: relações sexuais forçadas, prostituição forçada, recusa em praticar sexo seguro, insultos sexuais, ocultar ser portador/a de infecções sexualmente transmissíveis, prática de actos sexuais que a pessoa considere inaceitáveis, visualização forçada de pornografia, gravação não consentida ou coagida do acto sexual, etc.

### Violência Económica

Controlo por parte de uma pessoa das finanças de outra. Alguns exemplos de actos de controlo económico são: impedir a pessoa de trabalhar, prejudicar voluntariamente a obtenção de emprego, recusar dar dinheiro, exigir uma explicação para todo o dinheiro que gasta, obrigar a pedir dinheiro, não pagar as contas, impedir o acesso ao dinheiro que a pessoa recebe fruto do seu próprio trabalho e do agregado familiar. Pode ainda incluir negar à pessoa a opinião sobre decisões financeiras importantes que a afectam directamente, bem como coagir a pessoa a assinar documentos que a responsabilizem a assumir dívidas de outrem.

## Stalking

Padrão de comportamento persistente caracterizado por perseguição que faz a outra pessoa sentir-se com medo e insegura. Exemplos deste comportamento são: perseguir, aparecer constantemente na casa ou emprego da outra pessoa ou em locais que frequenta, enviar mensagens por telefone, emails e deixar mensagens de voz com ameaças, enviar repetidamente presentes ou flores para impor a sua presença, telefonar constantemente e desligar, espalhar rumores sobre a pessoa, vigiar as rotinas diárias da pessoa, etc.

## 3 Como detectar uma possível vítima de Violência Doméstica?

### Sinais e sintomas físicos

Apesar destes sintomas não serem exclusivamente manifestados por pessoas que são vítimas de violência doméstica, a sua presença pode levantar suspeitas de que tal esteja a ocorrer.

- ∞ Lesões na cabeça, cara, pescoço, peito, seios, abdómen ou órgãos genitais;
- ∞ Lesões físicas inexplicáveis;
- ∞ Padrão de lesões repetidas;
- ∞ Ruptura dos tímpanos;
- ∞ Lesões dos tecidos moles, especialmente contusões, escoriações, lacerações, facadas, queimaduras, mordidas humanas, fracturas (principalmente do nariz e órbitas);
- ∞ Fracturas do pulso;
- ∞ Contusões, queimaduras e cicatrizes em diferentes estágios da cura;
- ∞ Sinais de cabelo arrancado;

- ∞ Letargia;
- ∞ História de problemas ginecológicos;
- ∞ Abortos espontâneos;
- ∞ Dores pélvicas crônicas;
- ∞ Doenças incluindo dores de cabeça, enxaquecas, tonturas, insónias, queixas musculares, dor crônica, mal-estar generalizado, cansaço, rigidez na nuca, entorpecimento, dor no peito, palpitações, problemas gastrointestinais, hiperventilação; distúrbios alimentares.
- ∞ Queixas recorrentes de dor crônica sem que existam evidências físicas que a provoquem.

## Sinais e sintomas emocionais e psicológicos

À semelhança dos sintomas físicos, também os seguintes sinais e sintomas emocionais e psicológicos não são exclusivamente uma consequência da violência doméstica, contudo frequentemente estão presentes nessas situações.

- ∞ Pensamentos intrusivos e flashbacks;
- ∞ Dificuldade em dormir;
- ∞ Pesadelos;
- ∞ Dificuldade de concentração e memória;
- ∞ Hipervigilância;
- ∞ Dissociação;
- ∞ Ansiedade;
- ∞ Isolamento;
- ∞ Culpabilização;
- ∞ Indecisão;
- ∞ Confusão;
- ∞ Hostilidade;
- ∞ Evitamento;
- ∞ Ataques de pânico;

- ∞ Stress Pós-traumático;
- ∞ Depressão;
- ∞ Comportamentos de mutilação;
- ∞ Tentativas de suicídio ou ideação suicida;
- ∞ Queixas somáticas inexplicáveis;
- ∞ Abuso de consumo de substâncias (álcool, drogas, medicamentos).

Para além destes sinais e sintomas, existem ainda comportamentos que as pessoas manifestam no acesso aos serviços e que devem despertar uma análise mais cuidada pois podem, também eles, evidenciar uma situação de violência em casa.

- ∞ Quando apresenta lesões, a pessoa manifesta-se hesitante ou evasiva ao tentar explicar como as mesmas aconteceram;
- ∞ Minimiza as lesões e/ou a dor e/ou o mal-estar apresentado é desproporcionado face às lesões;
- ∞ As explicações são inconsistentes com as lesões;
- ∞ Manifesta-se desconfortável ou ansiosa/o na presença do/a companheiro/a;
- ∞ Apresenta desculpas para o comportamento violento do/a companheiro/a, quando este é detectado pelas/os técnicas/os;
- ∞ Evita o toque;
- ∞ O companheiro ou membros familiares estão sempre presentes com a pessoa, insistindo em permanecer mesmo quando lhes é solicitado que saiam, e falam em substituição da pessoa.

## 4 Como agir? Orientações para a intervenção

De seguida apresentam-se os vários momentos em que a pessoa que está a ser vítima de violência doméstica pode recorrer aos serviços. Para cada um deles apresentam-se orientações práticas de procedimentos correctos bem como modos de actuação que devem ser evitados.<sup>2</sup>

---

2 Prochaska, J. O., DiClemente, C. C., & Norcross, J. C. (Sept de 1992). In Search of How People Change. Applications to Addictive Behaviors. *American Psychologist*, 47, n.º9, pp. 1102-1114.

Zink, T., Elder, N., Jacobson, J., & Klostermann, B. (May/jun de 2004). Medical Management of Intimate Prtner Violence Considering the Stages of Change: Precontemplation and Contemplation. *Annals of Family Medicine*, 2, n.º3, pp. 231-239.

Frasier, P. Y., Slatt, L., Kowlowitz, V., & Glowa, T. P. (2001). Using the stages of change model to counseling victims of intimate partner violence. *Patient Education and Counseling*, 43, pp. 211-217.

## Quando a Vítima

Não tem consciência do problema;

Considera a sua relação normal;

Reconhece o problema mas rapidamente racionaliza o comportamento do/a companheiro/a justificando-o/a e desculpando-o/a;

Minimiza a gravidade da situação;

Desvaloriza a situação;

Desvaloriza as possíveis consequências letais da situação;

Procura o serviço por pressão de amigo/a e/ou familiar;

Evita falar do assunto;

Recusa informação;

Atribui a culpa da situação a factores/pessoas externas ao casal;

Culpa-se a si própria/o;

Torna-se defensiva/o se alguém suspeita/refere a situação de abuso;

Esconde marcas da agressão;

Evidencia medo, confusão, falta de confiança, desesperança, crença de que o abuso é o seu destino.

## deve

Abordar directamente a violência;

Questionar acerca da normalidade da relação;

Fornecer informação acerca da dinâmica de uma relação de maus-tratos;

Em caso de lesão visível perguntar como aconteceu;

Dar *feed-back* sobre o comportamento do/a companheiro/a observável pelos/as outros/as;

Analisar em conjunto com a pessoa o comportamento controlador do/a companheiro/a;

Partilhar observações acerca da relação;

Reforçar pequenas conquistas que tenha feito no seu percurso;

Reforçar a força e energia que tem tido ao longo do tempo para suportar a situação;

deve

Elencar o risco que corre;

Ajudar na expressão emocional, dando nome aos sentimentos que a pessoa não consegue identificar/distinguir;

Fornecer informação acerca do impacto do stress e das lesões para a sua saúde e dos/as filhos/as;

Afirmar que nenhuma pessoa merece e/ou deve ser maltratada;

Enfatizar que não se irá pressionar para mudar;

Referir que outras pessoas em situações semelhantes começaram onde ela/ele se encontra agora;

Pedir à pessoa para pensar sobre as razões pela qual deve ponderar alterar a sua situação;

Reafirmar que se está aqui para apoiar;

Disponibilizar folhetos informativos sobre Violência Doméstica;

Avaliar o Risco.

não  
deve

Duvidar da credibilidade da pessoa;

Insistir e pressionar a pessoa para admitir o abuso (pode potenciar o afastamento da pessoa ao serviço);

Não propor soluções para as quais a pessoa ainda não está preparada;

Não desmontar os mecanismos de defesa (minimização, desvalorização, negação) de forma brusca sem que a pessoa esteja preparada para tal;

Pressionar para terminar a relação. Sugerir contudo a definição conjunta de um plano de segurança.

## Exemplos da formulação de perguntas e verbalizações de suporte

### ● Abordar directamente a violência

“Como a violência doméstica é uma situação muito comum na vida das pessoas eu costumo perguntar a todas as pessoas se é uma situação que esteja presente nas suas vidas.”

“Estou preocupada/o que os seus sintomas possam ter sido causados por alguém de quem gosta que a/o magoou.”

“Não sei se isto é (ou tem sido) um problema para si, mas muitas pessoas que utilizam este serviço estão a lidar com situações de violência doméstica. Algumas têm muito medo ou sentem-se desconfortáveis e por isso não falam sobre o assunto. Por isso normalmente eu costumo perguntar a todas as pessoas se isso acontece com elas.”

“Estou preocupada/o consigo porque... (listar os motivos) e gostava de lhe perguntar como estão as coisas em casa, pode ser?”

“Quando vejo lesões/marcas como estas pergunto-me se alguém a/o terá magoado?”

“Sabemos que a violência doméstica é um problema muito comum no nosso país. Isso alguma vez lhe aconteceu a si?”

“Porque me apercebi que muitas pessoas que atendo aqui no serviço estão envolvidas com alguém que lhes bate, que as ameaça e que continuamente as desvaloriza ou tenta controlar, agora pergunto a todas as pessoas sobre situações de violência em casa.”

“O/a seu/sua companheiro/a alguma vez tentou restringir a sua liberdade ou impedi-la/o de fazer coisas que são importantes para si (como por exemplo ver os/as seus/suas amigos/as e/ou familiares, ir a festas, ter actividades de tempos livres, trabalhar, etc.)?”

“Muitas pessoas que vêm aqui com sintomas/problemas/questões semelhantes às suas são vítimas de violência em casa. Isso pode ser o que está a acontecer consigo?”

“Muitas pessoas passam por situações muito desagradáveis em casa. Os/as companheiros/as chamam-lhe nomes, gritam com elas/eles e controlam-nas/os. Isto alguma vez aconteceu consigo?”

"Já aconteceu alguma situação em que o/a seu/sua companheiro/a tenha perdido a calma e a/o tenha empurrado ou magoado?"

"Diz-me que o/a seu/sua companheiro/a é muito nervoso e perde a calma facilmente. Já existiram momentos de descontrolo por parte dele/a nos quais a/o tenha empurrado, agarrado/apertado com força e por isso magoado?"

"Por vezes as pessoas com quem se tem um relacionamento íntimo ofendem as/os companheiras/os, insultam-nas/os e faltam-lhe ao respeito. Essas são situações de violência psicológica que não são aceitáveis. Já tinha pensado sobre isto?"

"Parece-me preocupada/o com o/a seu/sua companheiro/a. Pode falar-me um pouco mais sobre isso? Ele/ela alguma vez agiu de forma que a/o assustasse?"

## ● Questionar acerca da normalidade da relação

"Pensando nas suas relações anteriores, de que forma esta é diferente?"

"Para si como acha que deve ser uma relação de intimidade? Considera que a sua relação é assim neste momento?"

"Em casa, como noutros locais, nem sempre estamos de acordo com tudo o que ouvimos ou que os outros dizem. O que acontece quando você e o/a seu/sua companheiro/a discordam em relação a alguma coisa?"

"Como vão as coisas no seu relacionamento? Todos os casais discutem às vezes. Têm tido discussões ultimamente? Como é que são essas discussões?"

"Todos os casais têm formas de resolver os seus conflitos. Como é que você e o/a seu/sua companheiro/a lidam com os conflitos? O que acontece quando as coisas não são como o/a seu/sua companheiro/a quer?"

"Como é que caracteriza a sua relação com o/a seu/sua companheiro/a?"

## ● Fornecer informação acerca da dinâmica de uma relação de maus-tratos

"Algumas vezes nos relacionamentos uma pessoa é extremamente ciumenta e controladora. Por exemplo: acusa a outra pessoa de traição sem motivo; impede-a de trabalhar, de ir à escola ou outros locais; afasta-a dos/as amigos/as e/ou familiares; telefona e envia mensagens constantemente para saber

onde está, etc. Estas são formas de controlar e privar de liberdade a pessoa com quem se mantém o relacionamento, não são formas aceitáveis de demonstrar afecto.”

“Por vezes em relações de casal existe uma pessoa que faz a outra sentir-se com medo e assustada. Esta pessoa intimida a outra, ameaça que a magoa ou a alguém de quem gosta muito e desta forma tenta controlá-la.”

“Existem alguns relacionamentos nos quais uma das pessoas tenta afastar a outra dos/as amigos/as e da família com a desculpa de que estes/as não são boas pessoas. Na verdade o objectivo é apenas isolá-la e deixá-la mais sozinha e sem ninguém a quem possa pedir ajuda quando precisar.”

“Em algumas relações uma das pessoas tenta fazer a outra sentir-se mal consigo própria, tenta deitá-la abaixo chamando-lhe nomes, criticando-a constantemente, não lhe dando valor. Esta é uma forma de fazê-la sentir-se ainda pior consigo mesma.”

“Há companheiros/as que batem na pessoa com quem mantém um relacionamento de intimidade usando desculpas como por exemplo: que a comida não está bem feita, que a outra pessoa é infiel, que a outra pessoa o/a irritou ou enervou, etc. Todos estes argumentos são falsos, são apenas desculpas para que a pessoa se sinta culpada por ter sido agredida e desculpe quem agrediu.”

“Nas relações onde existe violência uma das pessoas culpa a outra por algo que não é na realidade culpa sua e começa a discutir por causa disso. Isto é apenas uma desculpa para iniciar a discussão e os maus-tratos, não é na realidade por algo que seja responsabilidade da outra pessoa.”

“Após uma discussão onde se ofendeu e/ou magoou fisicamente a outra pessoa, o/a companheiro/a pede desculpa e diz que nunca mais volta a acontecer. Pode oferecer presentes e flores como forma de se desculpar e demonstrar que está arrependido/a. A verdade é que volta sempre a acontecer.”

## ● Em caso de lesão visível perguntar como aconteceu

“Estou a ver essa marca no seu braço. Como é que aconteceu?”

“Reparei que tem aí uma marca (referindo o local visível). Quer contar-me como aconteceu?”

“Parece-me magoada (indicar o que estiver visível). Pode contar-me como é

que isso aconteceu?”

“Alguém causou esses ferimentos? Quer dizer-me quem? Foi o/a seu/sua companheiro/a?”

### ● Dar *feed-back* sobre o comportamento do/a companheiro/a observável pelos/as outros/as

“Por vezes as pessoas que são muito simpáticas na rua com as outras pessoas são capazes de, em casa, no seio da sua família, se tornarem muito violentas.”

“Pessoas muito agressivas na rua, no seu trabalho e com os seus amigos têm tendência também a sê-lo em casa.”

“Há pessoas que tratam a/o companheira/o muito bem quando estão em público, são muito carinhosas e atenciosas. Contudo, por vezes, essas pessoas quando estão sozinhas com a/o companheira/o tornam-se muito violentas e chegam mesmo a agredi-la/o. Quanto isto acontece é muito difícil para a pessoa que sofre essa violência falar sobre ela pois acha que ninguém vai acreditar em si.”

### ● Analisar em conjunto com a pessoa o comportamento controlador do/a companheiro/a

“O/a seu/sua companheiro/a controla o que você faz? E o seu dinheiro? Como se sente com esta atitude? Gostava que fosse diferente?”

“O/a sua companheiro/a já a/o impediu/impede de ir a sítios que queria ir?”

“O/a seu companheiro/a costuma observá-la/o e segui-la/o?”

“Sente que o comportamento do/a seu/sua companheiro/a a/o isola?”

“Já deu por si a pensar que não deveria dizer alguma coisa ou manifestar a sua opinião em relação a algum assunto por receio que o/a seu/sua companheiro/a não gostasse?”

### ● Partilhar observações acerca da relação

“Pelo que me diz percebo que gostava que a sua relação fosse diferente. De que forma?”

"Percebo que gostava de se sentir amada/o, reconhecida/o e apoiada/o pelo/a seu/sua companheiro/a."

"É normal que se sinta triste e zangada/o com o que se tem passado consigo. O que pensa fazer da sua relação?"

### ● Reforçar pequenas conquistas que tenha feito no seu percurso

"Consigo perceber que apesar de todas as dificuldades que tem enfrentado, tem conseguido manter-se sempre a trabalhar e a providenciar o sustento da sua família."

"Muitas vezes temos tendência a desvalorizar algumas coisas importantes que vamos fazendo no nosso dia-a-dia por as considerarmos quase irrelevantes apesar de isso não ser verdade. Apesar de todas as dificuldades tem conseguido manter um tempo para si própria/o, para pequenas coisas que lhe dão prazer, por exemplo (listar algumas coisas de que se tenha conhecimento)."

"Pelo que me conta, não tem tido uma vida fácil. Apesar disso, tem-se mantido sempre uma mãe/pai presente na vida dos/as seus/suas filhos/as sendo alguém com quem eles/as sentem que podem sempre contar. Isso foi algo muito importante que conseguiu!"

### ● Reforçar a força e energia que tem tido ao longo do tempo para suportar a situação

"Pelo que me conta, consigo perceber que ao longo da sua relação tem sido muito forte para aguentar todos os contratempos que têm surgido ao longo da sua vida."

"Tem sido uma/um lutadora/lutador, tem tido muita força para lidar com todas essas dificuldades com que se tem deparado."

"Ainda que por vezes sinta que não tem força para aguentar, deixe-me dizer-lhe que, com o seu percurso de vida, tem demonstrado que isso não é verdade. Pelo contrário, tem sido um exemplo de força! E vai continuar a sê-lo!"

## ● Elencar o risco que corre

"Esse comportamento que me descreveu (elencar quais os comportamentos), não têm tendência a desaparecer, antes pelo contrário, a nossa experiência mostra-nos que a tendência é aumentar."

"Por vezes acontece que por não darmos atenção aos sinais, desvalorizamos o risco que corremos, achamos que não nos vai acontecer a nós. Pelo contrário, esta atitude coloca-nos ainda em maior risco pois quando as situações acontecem, como não as previmos, não estamos preparadas/os para lidar com elas."

## ● Ajudar na expressão emocional, dando nome aos sentimentos que a pessoa não consegue identificar/distinguir

"Sente-se triste..."

"Fica muito ansiosa/ansioso nessa situação..."

"Sente-se ameaçada/ameaçado..."

"Quando o/a seu companheiro/a diz que não serve para nada sente-se desvalorizada/o."

"Quando o/a seu/sua companheiro/a destrói os objectos é como se a/o ameaçasse."

"Tem medo"

"Sente que ninguém vai acreditar em si"

"Sente-se perdida/o e sem saída."

## ● Fornecer informação acerca do impacto do stress e das lesões para a sua saúde e dos/as filhos/as

"Situações de violência em casa podem ter muitos impactos negativos na saúde das pessoas, de diversas formas."

"Muitas vezes, por esta situação a/o deixar tão ansiosa/o sente dificuldade em concentrar-se, esquece-se das coisas, dói-lhe a cabeça, etc."

"Por andar tão agitada/o tem dificuldade em dormir, não tem fome o que pode provocar complicações na sua saúde."

“A pessoa que sofre maus-tratos numa relação de intimidade não tem culpa, mas assistir a episódios de violência em casa pode magoar emocionalmente os/as seus/suas filhos/as.”

### ● Afirmar que nenhuma pessoa merece e/ou deve ser maltratada

“Ninguém merece sofrer violência por parte de alguém com quem se mantém uma relação de intimidade. Não existe desculpa para a violência.”

“Ninguém merece ser maltratado/a, a culpa nunca é de quem é maltratado/a.”

“Só quem é agressivo/a e violento/a tem a responsabilidade de parar os maus-tratos.”

“Ninguém merece ser maltratado/a, não existe motivo algum que justifique um mau-trato.”

### ● Enfatizar que não se irá pressionar para mudar

“Não compete a nós técnicas/os, nem a ninguém, pressionar as pessoas a mudarem as suas vidas. Não irei fazê-lo nunca. Falaremos sempre que quiser sobre os problemas que tem ou vá tendo, podemos analisá-los em conjunto e tentar perceber quais as alternativas possíveis, mas a decisão será sempre sua e nunca será obrigada/o a fazer algo que não quer ou deseja.”

“Não quero que pense que por estarmos a falar sobre este assunto a/o vou tentar forçar a fazer algo que não quer. Podemos sempre discutir estas questões mas será sempre você a decidir o rumo da sua vida.”

### ● Referir que outras pessoas em situações semelhantes começaram onde ela se encontra agora

“Muitas pessoas sabem que algo na sua relação ou na sua casa não está bem, mas ainda não conseguiram compreender que estão a viver numa situação de violência. Muitas vezes o primeiro passo foi começar a falar sobre os problemas que tinham em casa com outras pessoas, e através dessas conversas foram percebendo o que realmente se passava.”

“A maior parte das pessoas que vemos assumir-se como vítimas de violência doméstica, começaram por sentir vergonha da sua situação e medo de falar sobre ela.”

## ● Pedir à pessoa para pensar sobre as razões pela qual deve ponderar alterar a sua situação

"Tem-me falado sobre situações que acontecem entre si e o seu/sua companheiro/a e com as quais não concorda. Considera que podem ser motivo para ponderar alterar a sua situação?"

"Pelo que me contou, as atitudes do/a seu/sua companheiro/a deixam-na/o triste e desiludida/o. Já pensou que, não se alterando nada, essa será a forma como se vai continuar a sentir?"

"Parece-me que sente que a sua liberdade é condicionada pelo/a seu/sua companheiro/a. Considera que consegue viver sempre assim?"

## ● Reafirmar que se está aqui para a/o apoiar

"Quero que saiba que estarei sempre aqui para a/o apoiar, independentemente de qual for a situação. Caso a ajuda não passe exclusivamente por mim, poderei sempre pedir apoio a outros/as colegas, mas não deixaremos de a/o apoiar."

"Pode sempre contar com o meu apoio."

"Sempre que sentir necessidade, não hesite em contactar-me."

## ● Disponibilizar panfletos sobre Violência Doméstica

"Quer esteja ou não numa situação de violência, gostaria que soubesse dos serviços e contactos que existem para apoiar as pessoas que estão nesta situação. Se conhecer amigos/as, familiares ou outras pessoas que precisem, ou mesmo até se algum dia vier a precisar de alguns esclarecimentos sobre este assunto, estão aqui algumas informações que lhe podem ser úteis."

## ● Avaliar o Risco

"Veio sozinho/a ou o/a seu/sua companheiro/a está lá fora mas neste edifício?"

"Quer ou tem que voltar para casa com o/a seu/sua companheiro/a?"

"O/A seu/sua companheiro/a tem por hábito caçar ou ir à pesca? Tem armas em casa?"

## Quando a Vítima

- Reconhece/ tem consciência do problema;
  - Admite o problema para si própria/o;
- Reconhece o abuso a um/a colega de trabalho e/ou amigo/a próximo/a;
  - Aconselha-se com pessoas próximas;
  - Procura informação/faz perguntas;
- Debate-se para compreender o comportamento abusivo do/a companheiro/a, "porquê?";
  - Considera possíveis mudanças;
- Demonstra ambivalência: mudar versus continuar/ custos versus benefícios/ prós e contras;
  - Está em dissonância cognitiva: por um lado, existência de relação afectuosa e por outro, comportamentos inconsistentes (agressivos) do/a companheiro/a;
- Evidencia indecisão, ansiedade e adia a execução de tarefas ou tomada de decisão.

## deve

- Demonstrar apoio;
- Analisar em conjunto com a pessoa, prós e contras da relação;
  - Analisar a relação abusiva de forma fundamentada;
- Analisar as desvantagens versus vantagens de terminar a relação identificadas pela pessoa, construir em conjunto com a pessoa uma tabela que contraponha aspectos positivos e negativos;
- Pedir que a pessoa identifique as razões pelas quais deve mudar a sua situação actual;
  - Discutir as várias opções possíveis para superar os obstáculos;
- Referir experiências de outras pessoas em situações semelhantes;
  - Informação sobre livros, ou outro material que possa servir para encorajar a pessoa;
- Fazer referência à possibilidade de encaminhamento para um serviço especializado de Violência Doméstica;
  - Avaliar o risco;
- Definir em conjunto com a pessoa estratégias de segurança.



Duvidar da credibilidade da pessoa;  
Ser irrealista nas soluções a identificar;  
Afirmar que tudo vai ser fácil dali para a frente;  
Menosprezar o risco muitas vezes inerente à separação.

## Exemplos da formulação de perguntas e verbalizações de suporte

### ● Demonstrar apoio

"Eu preocupo-me. Ainda bem que me contou. Eu quero saber mais pormenores sobre a sua situação para que possamos trabalhar em conjunto para eliminar a violência."

"Você não está sozinha/o. Há apoios disponíveis. Vamos em conjunto analisar as opções disponíveis e irei apoiá-la/o nas suas escolhas."

"Você não merece a violência de que está a ser vítima e não é culpa sua."

"Lamento que estas coisas lhe tenham acontecido/estejam a acontecer a si. Ninguém merece ser maltratado/a dessa forma. Gostaria de lhe fazer algumas perguntas que nos ajudarão a saber qual a melhor forma de a/o ajudar."

"Fico contente por saber que sente que me pode contar o que tem acontecido consigo. Estou preocupada/o com as questões que levantou, especialmente com a sua segurança. Apesar de não conseguir responder completamente às suas questões, existe um serviço que podemos contactar e que tem muita experiência em situações como a sua. Espero que possa ficar e falar com as/os colegas ainda hoje."

"Eu sei que fará o melhor que conseguir para lidar com a sua situação em particular."

"Não está sozinha/o"

"Você merece estar segura/o."

"As agressões não são culpa sua. A responsabilidade de parar a violência é do/a seu/sua companheiro/a, não sua."

"Não tem que enfrentar esta situação sozinha/o."

"Parece-me que se está a sentir sem esperança. Estamos aqui para a/o apoiar."

"Estar numa relação requer muito esforço o que dificulta muitas vezes ter consciência de que precisamos de alguém que nos ajude a entender o que sentimos. Você foi capaz disso!"

"Pedir ajuda é muitas vezes o primeiro passo para uma vida sem violência. Esse passo já você conseguiu dar!"

“Conseguir encontrar tempo para nós não é fácil e você priorizou isso. Vejo que acredita que é necessária uma mudança na sua vida e que não vai abdicar disso. Você merece-o!”

### ● Analisar em conjunto com a pessoa, prós e contras da relação, construir em conjunto com a pessoa uma tabela que contraponha aspectos positivos e negativos

“Vamos pensar um pouco em tudo o que me disse e analisar quais são os aspectos positivos desta relação, aquilo que para si é bom, e o que, no seu entender, é negativo e não deveria acontecer. Vamos escrever aqui nesta folha num lado os positivos e no outro os negativos e no final vamos ponderá-los”

“Se eu lhe perguntar o que para si, na sua relação, a/o faz sentir bem, o que me dirá? E o que a/o faz sentir mal?”

### ● Analisar a relação abusiva de forma fundamentada

“Pelo que me está a contar o/a seu/sua companheiro/a é uma pessoa que constantemente a/o insulta, ameaça e controla (dando exemplo de comportamentos concretos). Todos estes comportamentos são comportamentos violentos e que não têm justificação possível.”

“Como me estava a descrever, há sinais no comportamento do/a seu/sua companheiro/a que a/o fazem antever uma agressão. Antes mesmo de que ele/ela comece a usar uma desculpa para justificar essa mesma agressão, você já sabia que ela ia acontecer. Este é um dos motivos pelos quais pode perceber que o comportamento agressivo dele/a não tem um motivo, ele/a apenas encontra um motivo que acha que o/a pode desculpar.”

### ● Analisar as desvantagens versus vantagens de terminar a relação identificadas pela pessoa

“Consegue dizer-me, para si, quais são os motivos pelos quais lhe custa pensar em terminar a sua relação? E o que pensa que lhe poderia trazer de bom terminar a relação, o que poderia ganhar com isso?”

“Quando pensa em terminar a sua relação quais os problemas que antecipa?”

“Já alguma vez tentou abandonar essa relação? O que aconteceu?”

## ● Pedir que a pessoa identifique as razões pelas quais deve mudar a sua situação actual

“No seu entender, porque acha que talvez alterar a sua situação actual será o melhor a fazer?”

## ● Referir experiências de outras pessoas em situações semelhantes

“Conheço várias pessoas que estiveram aqui neste serviço numa altura em que estavam a passar pelo mesmo que você. Hoje em dia, conseguiram quebrar as barreiras do silêncio, e com o apoio que lhe foi dado, hoje em dia vivem uma vida livre de violência.”

## ● Fazer referência à possibilidade de encaminhamento para um serviço especializado de Violência Doméstica

“As agressões são um crime e você tem direito a uma intervenção legal. Deve considerar ligar às entidades policiais para pedir ajuda. Podem também obter uma medida do tribunal que a/o proteja. Pode também entrar em contacto com um serviço de atendimento a vítimas de violência doméstica para mais informações. Podemos fazer o contacto em seu nome e marcar um horário para que possa ser atendida/o. Que lhe parece?”

“Vou dar-lhe alguns contactos de serviços que fazem atendimento, acompanhamento e esclarecimento de informações. Existem lá pessoas que podem analisar em conjunto consigo a sua situação e encontrar as opções disponíveis para si.”

## ● Avaliar o Risco

“O/A seu/sua companheiro/a já a/o ameaçou de morte a si ou aos seus filhos?”

“O/A seu/sua companheiro/a tem armas ou acesso fácil a elas?”

“Tem um sítio seguro para onde ir em caso de necessidade?”

## Quando a Vítima

- Vê a situação com alguma clareza;
- Realiza pequenas mudanças (por exemplo, reunir alguns pertences pessoais na casa de amigo/a ou familiar; procura um serviço especializado, etc.);
- Faz planos;
- Planeia tomar medidas a curto-prazo de forma detalhada e cuidadosa;
- Procura informação;
- Demonstra ambivalência relativamente a resoluções de última hora;
- Toma a decisão de terminar a situação de abuso.

## deve

- Reforçar as pequenas mudanças já efectuadas;
- Alertar para as possíveis consequências resultantes das pequenas mudanças e fornecer estratégias para lidar com elas;
- Ajudar no planeamento: fornecer contactos de serviços especializados, sugerir deixar pertences pessoais de primeira necessidade em casa de amigos/as e/ou familiares;
- Afirmar "Como lhe posso ser útil?";
- Rever cuidadosamente o plano de segurança;
- Encaminhar para serviço especializado de atendimento;
- Facultar informação sobre recursos na comunidade;
- Dar informação sobre o funcionamento dos serviços (direitos e deveres);
- Saber gerir as expectativas;
- Avaliar o Risco;
- Definir Estratégias de segurança em conjunto com a pessoa.



Duvidar da credibilidade da pessoa;

Duvidar da capacidade de sucesso em consequência das  
dúvidas apresentadas/demonstradas pela pessoa;

Faltar com compromissos assumidos;

Fazer promessas que não são possíveis de cumprir (relativamente  
a apoios, segurança, etc.).

## Exemplos da formulação de perguntas e verbalizações de suporte

### ● Reforçar as pequenas mudanças já efectuadas

“Pode sentir que ainda nada mudou, mas não é verdade. Repare em tudo o que já fez... (listar)”

“Já percorreu um longo caminho, teve a força para procurar ajuda, tem seguido as orientações que permitem aumentar a sua segurança, tem planeado a sua mudança. Tudo isto são coisas que apesar de na prática poderem ainda não ter tido impacto visível, estão a permitir-lhe ter condições para eliminar a situação de violência dentro de pouco tempo.”

“No dia que decidiu procurar mais informação sobre a situação que estava a viver, foi o primeiro grande passo e conquista para lhe permitir atingir tudo o que já conseguiu.”

### ● Prevenir para as possíveis consequências resultantes das pequenas mudanças e fornecer estratégias para lidar com elas

“Agora que está a começar a tirar alguns pertences de casa, mesmo tendo o máximo cuidado para que o/a seu/sua companheiro/a não se aperceba, existe sempre esse risco. Tem que estar preparada/o para o caso de ele/a perguntar, responda por exemplo que andar a arrumar a roupa para perceber aquela que já não usa e trocá-la de sítio.”

“Ao realizar aquelas pequenas tarefas de que falou, com a intenção de alterar a sua situação, é natural que o/a seu/sua companheiro/a perceba que algo está a acontecer e se possa tornar mais violento/a. Não lhe estou a dizer isto para a/o assustar, pode nem acontecer, mas deve estar preparada/o para essa possibilidade, ficar mais atenta/o e, se for o caso, chamar as autoridades policiais se sentir que está em perigo.”

## ● Ajudar no planeamento: fornecer contactos de serviços especializados, sugerir deixar pertences pessoais de primeira necessidade em casa de amigos/as e/ou familiares

“Como lhe posso ser útil?”

“Tenho aqui alguns contactos que lhe podem ser úteis nesta fase e gostaria que ficasse com eles.”

“É importante que se acautele caso tenha que, no decorrer de uma situação de violência, de forma a acautelar a sua segurança, sair de casa sem ter tempo de levar nada consigo. Seria bom que conseguisse deixar na casa de um/a amigo/a, familiar ou conhecido/a alguns bens de primeira necessidade como, por exemplo, uma muda de roupa, alguns produtos de higiene e cópia dos documentos mais importantes.”

## ● Rever cuidadosamente o plano de segurança

“A sua segurança é o mais importante ao longo deste processo, por isso gostaria de rever consigo algumas das medidas de segurança que falámos anteriormente, pode ser?”

## ● Encaminhar para serviço especializado de atendimento

“Considero que já deu muitos passos no sentido de terminar a situação de violência em que vive. Contudo, gostaria que entrasse em contacto com um serviço que a/o pode esclarecer e apoiar mais de perto durante todo este percurso. O que lhe parece?”

## ● Facultar informação sobre recursos na comunidade

“Existem vários serviços de apoio a pessoas que estão a passar pelo que você está. Gostaria que ficasse a conhecer alguns deles....”

## ● Avaliar o Risco

"O/A seu/sua companheiro/a já a/o ameaçou de morte a si ou aos/às seus/suas filhos/as?"

"O/A seu/sua companheiro/a tem armas ou acesso fácil a elas?"

"Tem um sítio seguro para onde ir em caso de necessidade?"

"Outros membros da família ou animais de estimação já foram magoados pelo/a seu/sua companheiro/a?"

Quando a  
Vítima

Executa planos que tem vindo a fazer, realizando mudanças práticas e visíveis;

Procura aconselhamento;

Demonstra compromisso elevado relativamente a uma mudança específica;

Evidencia motivação, força de vontade, esperança, confiança na sua capacidade de autonomia face à situação de violência.

deve

Valorizar as mudanças que estão a ser implementadas;

Marcar visitas/contactos de *follow up* para reforçar o comportamento da pessoa;

Referenciar a pessoa para serviços especializados e/ou grupos de ajuda desde que acordado mutuamente;

Rastrear sintomas de "retorno";

Avaliar o risco;

Definir em conjunto com a pessoa medidas de segurança.

não  
deve

Considerar que tudo está resolvido;  
Agir como se tudo estivesse resolvido.

## Exemplos da formulação de perguntas e verbalizações de suporte

### ● Valorizar as mudanças que estão a ser implementadas

"Todas as mudanças que tem vindo a fazer (listar) são muito importantes para o seu grande objectivo de sair da relação de violência. Mesmo aquelas que não são visíveis para os outros são muito importantes e deve considerá-las assim."

### ● Marcar visitas/contactos de *follow up* para reforçar o comportamento da pessoa

"Se quiser, podemos marcar outro dia para falarmos mais um pouco e discutir algumas questões ou dúvidas que lhe forem surgindo."

"Posso ligar-lhe para saber como tudo está a correr? É seguro fazê-lo? Em que horário?"

### ● Referenciar a pessoa para serviços especializados e/ou grupos de ajuda desde que acordado mutuamente

"Não sei se tem conhecimento mas existe um serviço de atendimento e apoio a pessoas que estão a passar pela mesma situação que você aqui na nossa localidade. Se estiver de acordo e achar que é benéfico para si posso ligar para lá e marcar um atendimento consigo."

### ● Rastrear sintomas de "retorno"

"Como se tem sentido nestes dias?"

"Tem pensado nos momentos menos maus da sua relação?"

"Tem-se sentido sozinha/o? Com falta de apoio?"

"Como tem sido a sua rotina diária?"

"Passa muito tempo sozinha/o?"

## ● Avaliar o risco

"O/A seu/sua companheiro/a já a/o ameaçou de morte a si ou aos/às seus / suas filhos/as?"

"O/A seu/sua companheiro/a tem armas ou acesso fácil a elas?"

"Tem um sítio seguro para onde ir em caso de necessidade?"

"O/A seu/sua companheiro/a controla as suas rotinas diárias?"

Quando a  
Vítima

Já saiu da relação abusiva;

Demonstra forte compromisso com actividades que previnem o retorno;

Evidencia receio de vir a ser encontrada/o e/ou importunada/o pelo/a ex-companheiro/a;

Demonstra tristeza relativamente à perda;

Focaliza a atenção nos aspectos positivos que a relação tinha.

deve

Realizar contactos/visitas de *follow up* para reforçar os ganhos alcançados;

Relembrar cuidadosamente (evitando revitimizar) os aspectos que levaram à decisão de ruptura;

Normalizar os sentimentos/ preocupações e angústias;

Alerta para sinais de perigo de que a pessoa esteja a pensar no "retorno";

Demonstrar que continua a ser apoiada mesmo tendo saído da relação;

Reforçar/valorizar as conquistas/mudanças efectuadas;

Avaliar o risco;

Definir em conjunto com a pessoa medidas de segurança.

não  
deve

Subestimar o acompanhamento;

Achar que já está resolvido;

Desvalorizar sentimentos de perda e tristeza.

## Exemplos da formulação de perguntas e verbalizações de suporte

### ● Realizar contactos/visitas de *follow up* para reforçar os ganhos alcançados

“Se não vir nenhum inconveniente para si, vamos continuar a falar para nos irmos mantendo a par da evolução da sua situação.”

“Neste momento encontra-se numa situação em que não estava há muito tempo. Não tem a presença da violência constante na sua vida e tudo o que conseguiu deve-se exclusivamente a si e à sua força. Deve sentir-se orgulhosa/o pela pessoa lutadora que é!”

### ● Relembrar cuidadosamente (evitando revitimizar) os aspectos que levaram à decisão de ruptura

“Durante muito tempo estive privada da sua liberdade total, com receio que viesse a sofrer consequências graves. Neste momento isso é passado!”

“Ainda que nem tudo esteja bem, a sua principal preocupação, a sua segurança, neste momento está acautelada.”

### ● Normalizar os sentimentos/ preocupações e angústias

“É perfeitamente natural que, apesar de neste momento estar segura/o e fora de uma relação de violência, continue a sentir-se triste. Foram muitos anos de vida em comum e a mudança agora foi grande. É natural que se sinta assim e com o passar do tempo, esse sentimento vai-se tornando menos presente.”

“Sente-se ansiosa/o e preocupada/o com o futuro. Passou por uma grande mudança e a sua vida ainda não está estabilizada, é natural que se sinta assim.”

“As mudanças foram muitas, as burocracias que os processos legais exigem são muitas e é natural que existam momentos em que se questiona se será capaz de continuar. Estamos aqui para continuar a apoiá-la/o ao longo de mais esta fase.”

## ● Alerta para sinais de perigo de que a pessoa esteja a contemplar o “retorno”

“Agora que está de novo no controlo da sua vida, como tem passado os seus dias?”

“Quer contar-me um pouco, agora que a sua vida mudou, como se tem sentido?”

“Se eu lhe perguntar de que forma a sua vida mudou, o que me dirá?”

## ● Demonstrar que continua a ser apoiada/o mesmo tendo saído da relação

“Quero que saiba que vamos continuar a apoiá-la/o nos novos desafios com que se vai confrontar nesta fase. Continuarei a trabalhar em conjunto consigo.”

“Não está sozinha/o. Também nesta fase estarei aqui sempre que precisar de esclarecimentos, apoio, etc.”

## ● Reforçar/valorizar as conquistas/mudanças efectuadas

“Percorreu um longo caminho, fez muitas mudanças, teve muita força. Agora tem a sua recompensa, uma vida livre de violência!”

“Tem que ter consciência da força que tem tido para lutar contra todas as adversidades. Por vezes há mudanças que são mais facilmente percebidas por quem está de fora do que propriamente para a pessoa que passa por elas. Deixe-me falar-lhe um pouco daquilo que eu consigo observar e depois diz-me se concorda comigo.”

## ● Avaliar o risco

“O/A seu/sua companheiro/a continua a tentar manter contacto consigo?”

“Costuma ver o/a seu/sua companheiro/a nos locais que frequenta diariamente?”

“O/A seu/sua companheiro/a persegue-a/o?”

“Recebe telefonemas que ligam e desligam mal atende e não consegue identificar a pessoa que liga?”

Quando a  
Vítima

Retomou a relação de abuso;

Demonstra sentimentos como culpa, auto-reprovação, vergonha

deve

Estar especialmente atenta/o aos sentimentos referidos, normalizá-los de forma a impedir que a/o bloqueiem e a/o impeçam de voltar ao início do processo de avaliação da sua situação e possível ruptura;

Explicar que apesar de a pessoa achar que tendo voltado para casa perdeu todas as mudanças que efectuou, tal não é verdade. Voltou mas na posse de experiências que a vão auxiliar num próximo momento de ruptura, aumentando a probabilidade de sucesso do mesmo;

Valorizar tudo o que de positivo se alcançou e que será útil no futuro;

Demonstrar confiança e apoio apesar da recaída;

Afirmar que pode e deve continuar a utilizar o serviço, que será sempre bem-vinda/o;

Reforçar que retomar a relação não significa que aceite o comportamento abusivo;

Compreender que muitas pessoas precisam de mais tempo para romper com a relação violenta;

Avaliar o risco;

Definir em conjunto com a pessoa estratégias de segurança.

não  
deve

Duvidar da credibilidade da pessoa;

Projectar na pessoa o sentimento de fracasso, cansaço, ineficácia, sentido pela/o técnica/o que provoca hostilidade face à pessoa;

Penalizar a pessoa pela situação de retorno à relação violenta;

Emitir juízos de valor;

Verbalizar que, se tomou a atitude, então agora tem que sofrer as consequências;

Demonstrar-se indisponível para a pessoa.

## Exemplos da formulação de perguntas e verbalizações de suporte

- **Estar especialmente atenta/o aos sentimentos referidos, normalizá-los de forma a impedir que bloqueiem a pessoa e a impeçam de voltar ao início do processo de avaliação da sua situação e possível ruptura**

“Muitas pessoas que abandonaram ou pensam abandonar uma relação de violência, enfrentam muitos obstáculos que não estavam à espera. Isto faz com que por vezes sintam a necessidade de voltar atrás na sua decisão. Acontece e não há que sentir-se culpada/o por isso.”

“Nem sempre sair de uma relação violenta é tão simples como as pessoas que estão de fora pensam. Por vezes mesmo quando se consegue sair, a solidão e a desprotecção, as promessas de que tudo vai ser diferente por parte do/a companheiro/a, fazem com que as pessoas voltem atrás na sua decisão. Não é a única pessoa a quem isso acontece.”

- **Explicar que apesar de a pessoa achar que tendo voltado para casa perdeu todas as mudanças que efectuou, tal não é verdade. Voltou mas na posse de experiências que a vão auxiliar num próximo momento de ruptura, aumentando a probabilidade de sucesso do mesmo**

“Acredito que possa pensar que perdeu todas as mudanças e conquistas que fez nos últimos tempos. Não é verdade! Neste momento tem mais experiência, já passou por uma situação que lhe fez ver quais as dificuldades que a/o esperaram, o que conseguiu superar e aquilo que correu menos bem. Numa próxima oportunidade, acredite que estará mais preparada/o quer para enfrentar essas mesmas dificuldades quer para encontrar uma melhor forma de lidar com elas.”

“É difícil estar só. Mais tarde perceberá que é preferível estar só do que manter uma relação violenta.”

## ● Valorizar tudo o que de positivo se alcançou e que será útil no futuro

“Passar pela experiência não é o mesmo que planejar passar. Por isso mesmo, apesar de ter regressado à situação de violência, está mais forte neste momento. Sabe onde se pode dirigir para pedir apoio, conhece os recursos disponíveis e as estratégias que funcionaram e o que não funcionou. Está agora ainda mais forte que antes para poder, no futuro, se assim o entender, terminar com a relação de violência.”

## ● Demonstrar confiança e apoio apesar da recaída

“Compreendo os motivos que motivaram o seu retorno. Continuarei a apoiá-la/o sempre e quando precisar.”

## ● Afirmar que pode e deve continuar a utilizar o serviço, que será sempre bem-vinda/o

“O caminho é feito de altos e baixos. Continuarei a apoiá-la/o sempre que precisar. Pode sempre contar connosco.”

“Não sinta que por ter regressado a essa relação que eu ou o serviço vamos deixar de apoiá-la/o. Vamos continuar a trabalhar em conjunto para acautelar a sua segurança o máximo possível.”

## ● Reforçar que retomar a relação não significa que aceite o comportamento abusivo

“Compreendo que tenha voltado para essa relação acreditando que a violência não se ia repetir. Não é porque regressou que significa que considere a violência como um comportamento aceitável.”

## ● Avaliar o risco

“Está com medo que a sua vida possa estar em perigo?”

“O/A seu/sua companheiro/a fez ameaças contra a sua vida?”

“O/A seu/sua companheiro/a tem armas em casa ou acesso fácil a elas?”

“O/A seu/sua companheiro/a ameaçou magoar alguém de quem gosta?”

## 5 Avaliação de Risco

São vários os instrumentos que podem servir de base à avaliação de risco. Porém, esta não deve ser reduzida à aplicação de questionários devido à complexidade dos vários factores que estão presentes em cada situação. A/o profissional deve considerar também a percepção da pessoa e adoptar uma abordagem segura e de suporte para que esta sinta que pode falar sobre os seus medos. Tal irá contribuir para identificar se está em risco da repetição da violência e a natureza desse risco, bem como as estratégias para o diminuir. Em alguns casos as pessoas minimizam o seu próprio risco e subestimam o nível do risco que pode surgir principalmente como uma estratégia de sobrevivência.<sup>3</sup>

Assim, ao invés de apresentar aqui uma escala de avaliação de risco, considera-se pertinente elencar uma série de indicadores, os quais, quando presentes, aumentam substancialmente o risco em que a pessoa se encontra.

### Indicadores de Risco

- ∞ Escalada em termos da frequência das agressões;
- ∞ Escalada em termos da severidade das agressões;
- ∞ Alteração do padrão de violência;
- ∞ Extensão das agressões do foro privado para a via pública;
- ∞ Lesões severas decorrentes de episódios de violência anteriores;

---

<sup>3</sup> Albuquerque, M., Basinskaite, D., Medina Martins, M., Mira, R., Pautasso, E., Polzin, I., . . . Wiemann, S. (2013). E-MARIA. European Manual for Risk Assessment. (S. Wiemann, Ed.) Göttingen: BUPNET GmbH.

- ∞ Ameaças de morte proferidas anteriormente;
- ∞ Ameaças de morte com a presença de arma de fogo e/ou branca;
- ∞ Acesso fácil a armas de fogo;
- ∞ Presença de formas de violência bizarra;
- ∞ Tentativa prévia de homicídio da vítima;
- ∞ Presença de agressões durante a gravidez;
- ∞ Violência dirigida a outros elementos do agregado, inclusive filhos/as menores;
- ∞ Separação recente não aceite pelo/a alegado agressor (AA);
- ∞ Comportamento persecutório por parte do/a AA;
- ∞ Desacordo quanto à guarda dos/as filhos/as;
- ∞ Violência exercida junto da rede de suporte da vítima;
- ∞ Violência perpetrada pelo/a AA contra animais;
- ∞ Antecedentes criminais por parte do/a AA (sobretudo se na presença de prática de crimes contra as pessoas e/ou autoridade);
- ∞ Padrão de agressividade generalizada por parte do/a AA;
- ∞ Violação, por parte do/a AA, de ordens judiciais;
- ∞ Consumo de álcool e/ou estupefacientes por parte do/a AA;
- ∞ Relacionamentos anteriores violentos por parte da vítima;
- ∞ Necessidades especiais/ vulnerabilidade da vítima;
- ∞ Consumos de álcool e/ou estupefacientes por parte da vítima.

## 6 Factores de Protecção e Desprotecção

Quando uma pessoa está a enfrentar uma situação de violência doméstica, está claramente em risco, contudo, existem determinados factores que podem favorecer a sua protecção, aumentando a sua segurança, enquanto a presença de outros aumenta ainda mais o risco em que a pessoa já se encontra.

De seguida, iremos listar esses principais factores para que, aquando do contacto com a pessoa que é vítima, possam ser tidos em consideração na avaliação da sua situação de desprotecção.

### Factores de protecção

#### EXTERNOS

Rede de suporte emocional consistente e disponível;

Disponibilidade de recursos por parte da rede de suporte;

Estabilidade económica/ laboral;

Participação cívica em grupos de actividades recreativas, voluntariado, etc;

Boa rede de vizinhança;

Apoio/encorajamento de amigos/as, familiares, conhecidos/as, quanto à sua decisão;

Facilidade de aceder/recorrer aos serviços;

Existência de serviços especializados e com o apoio de uma rede de parceria;

Diversidade de recursos locais existentes para a concretização do apoio efectivo;

Existência de recursos locais capacitados para entender a vitimação e as suas consequências, acção face ao crime e encaminhamento para serviços especializados.

## INTERNOS

Tomada de decisão ponderada em relação à ruptura;  
Capacidade de antever as dificuldades e pensar em estratégias de superação;  
Acreditar que é capaz e a mudança está ao seu alcance;  
Consciência da violência como crime e comportamento inaceitável;  
Sentimento de segurança na decisão tomada.

## Factores de desprotecção

### EXTERNOS

Falta de rede de suporte/familiar ou amigos/as disponíveis e consistente;  
Falta de condições económicas e laborais;  
Isolamento social e/ou geográfico;  
Sensurabilidade face à ruptura;  
Situação irregular ou falta de documentos;  
Impossibilidade de aceder aos serviços;  
Presença de compromissos motores;  
Doença mental sem o correcto acompanhamento e/ou tratamento médico;  
Desconhecimento dos serviços/recursos e o seu funcionamento;  
Inexistência de serviços especializados;  
Existência de uma rede não preparada para intervir com vítimas de violência doméstica e/ou que não compreende as especificidades da vitimação.

### INTERNOS

Ambivalência funcional;  
Falta de recursos internos para lidar com a ruptura;  
Dificuldade em estar só;  
Sentimento de impotência/incapacidade;  
Falsa romantização da relação e do/a companheiro/a;  
Crença na possibilidade de mudança do comportamento do/a outro/a;  
Maior dificuldade em lidar com o desconhecido, com o imprevisto;  
Desejabilidade social, familiar, cultural e religiosa;  
Desvalorização/ normalização do acto violento, da violência.

## 7 Estratégias de Segurança<sup>3</sup>

De seguida apresentam-se algumas estratégias de segurança que podem ser definidas em conjunto com a pessoa que está a ser vítima de violência doméstica.

### Se a pessoa continua em casa

Configurar uma marcação rápida no telemóvel para o número das entidades policiais;

Manter números de telefone úteis (GNR; 112, amigos, familiares) num local acessível à pessoa e às crianças;

Identificar pessoas a quem possa contar que a situação de violência ocorre;

Pedir aos vizinhos que fiquem atentos a barulhos estranhos vindos da sua casa, para que nessa altura possam chamar as entidades policiais;

Definir uma palavra ou frase que funcione como código a ser utilizado em caso de emergência e permitir que as crianças percebam que têm que procurar imediatamente o local seguro (combinado previamente);

Identificar que parte da casa deve evitar quando a agressão começa, qual a saída mais próxima e que objectos podem ser utilizados como defesa;

Identificar onde pode deixar uma mala de emergência;

Identificar locais para onde pode ir se sair de casa.

## Durante o acto violento

Proteger partes do corpo mais vulneráveis (assumir posição fetal);

Aproximação dos locais de saída de casa;

Evitar locais de casa de fácil acesso a objectos contundentes (casa de banho, cozinha);

Se não conseguir aproximar-se do local de saída, aproximar-se de uma janela e gritar por socorro.

## Se a pessoa decide sair de casa

Identificar uma pessoa com quem possa deixar dinheiro extra, chaves do carro suplentes, roupas, medicamentos, cópias de documentos e pelo menos um brinquedo para cada uma das crianças;

Identificar pessoa de referência que a possa acompanhar no dia da saída;

Elencar três sítios de referência para onde se possa dirigir (casa de amigos/familiares e instituição);

Definir os documentos importantes a fotocopiar e deixar no local seguro: documentos relativos a contas bancárias, estratos bancários, cartão de cidadão, cédulas de nascimento das crianças, vistos de residência, passaportes, registos médicos, carta de condução, recibos de rendas de casa, documentos do carro, documentos relativos a bens imóveis;

Ter sempre consigo documentos de identificação (preferencialmente dentro de uma pasta e dentro da sua mala);

Identificar os objectos/bens pessoais que deverá levar caso tenha que sair de casa;

Ensaiai saída de casa (minora a ansiedade no dia da saída).

## Se a pessoa terminou a relação

Mudar as fechaduras, trocar as portas por umas mais fortes;

Colocar uma luz com sensor de movimento no exterior da casa;

Instalar um sistema de segurança (caso tenha condições para o fazer);

Mudar os números de telefone;

Identificar todas as pessoas/serviços a quem precise informar que o/a seu/sua marido/mulher ou companheiro/a já não mora consigo;

Identificar pessoas que possam ligar para a polícia e pedir-lhes que o façam se virem o/a seu/sua ex-marido/mulher ou companheiro/a perto da sua casa/emprego e dos/as filhos/filhas;

Avisar as pessoas que cuidam dos/as seus/suas filhos/as quem pode ir buscá-los/as e dar-lhes os nomes de quem tem permissão para o fazer;

Identificar um/a colega no trabalho a quem possa contar a sua situação e pedir-lhe para fazer uma triagem das suas chamadas;

Evitar locais isolados e procurar andar acompanhada/o;

Identificar os locais (por exemplo lojas, bancos, serviços, etc.) que costumava frequentar em conjunto com o/a ex-companheiro/a ou marido/mulher e que agora deve evitar;

Identificar a quem pode ligar caso se esteja a sentir triste, sozinha/o e/ou sem esperança.



**FICHA DE SINALIZAÇÃO**  
recurso 4

## ficha de sinalização

**serviço/entidade que encaminha**

**dados pessoais da/o utente**

nome .....

idade ..... contacto telefónico .....

morada .....

estado civil ..... nacionalidade .....

**tipologia dos maus-tratos da violência doméstica**

físicos     psicológicos     económicos     sexuais     stalking

**motivo do encaminhamento/observações**

## factores de desproteção

- Falta de rede de suporte/familiar ou amigos/as disponíveis e consistente;
- Falta de condições económicas e laborais;
- Isolamento social e/ou geográfico;
- Sensurabilidade face à ruptura;
- Isolamento social e/ou geográfico;
- Situação irregular ou falta de documentos;
- Impossibilidade de aceder aos serviços;
- Presença de compromissos motores;
- Doença mental sem o correcto acompanhamento e/ou tratamento médico;
- Desconhecimento dos serviços/recursos e o seu funcionamento;
- Ambivalência funcional;
- Falta de recursos internos para lidar com a ruptura;
- Dificuldade em estar só;
- Sentimento de impotência/incapacidade;
- Falsa romantização da relação e do/a companheiro/a;
- Crença na possibilidade de mudança do comportamento do/a outro/a;
- Maior dificuldade em lidar com o desconhecido, com o imprevisto;
- Desejabilidade social, familiar, cultural e religiosa na manutenção da relação;
- Desvalorização/normalização do acto violento, da violência;
- Outros .....

## factores de proteção

- Rede de suporte emocional consistente e disponível;
- Disponibilidade de recursos por parte da rede de suporte;
- Estabilidade económica/ laboral;
- Boa rede de vizinhança;
- Apoio/encorajamento de amigos/as, familiares, conhecidos/as quanto à sua decisão;
- Facilidade de aceder/recorrer aos serviços;
- Capacidade de antever as dificuldades e pensar em estratégias de superação;
- Tomada de decisão ponderada em relação à ruptura;
- Acreditar que é capaz e a mudança está ao seu alcance;
- Consciência da violência como crime e comportamento inaceitável;
- Sentimento de segurança na decisão tomada;
- Outros .....

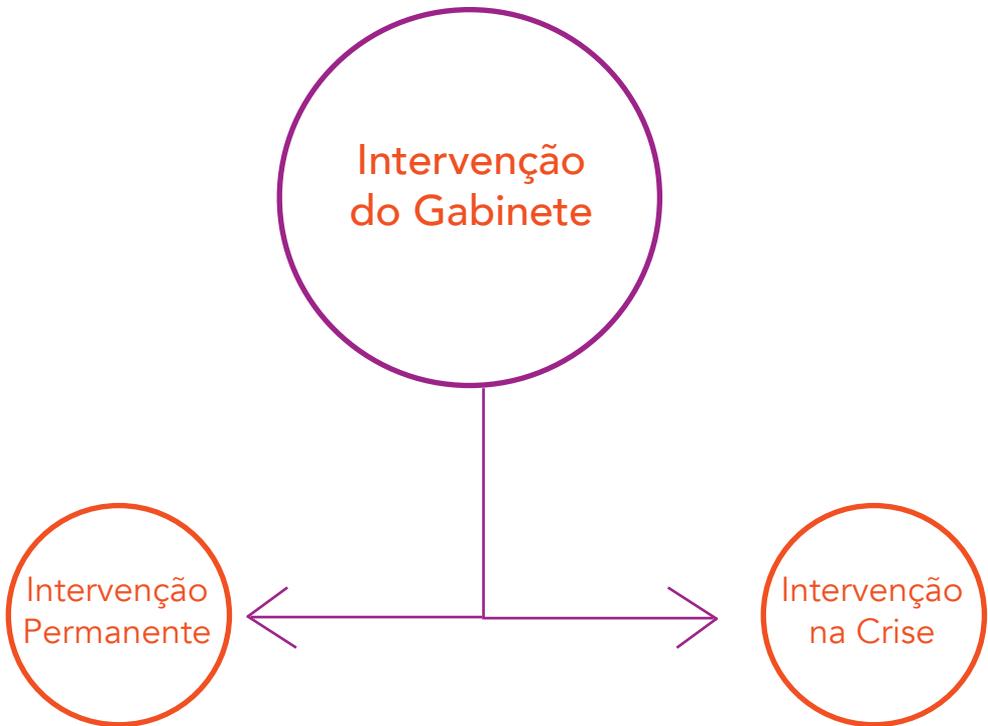
data: / /

A/O técnica/o

.....

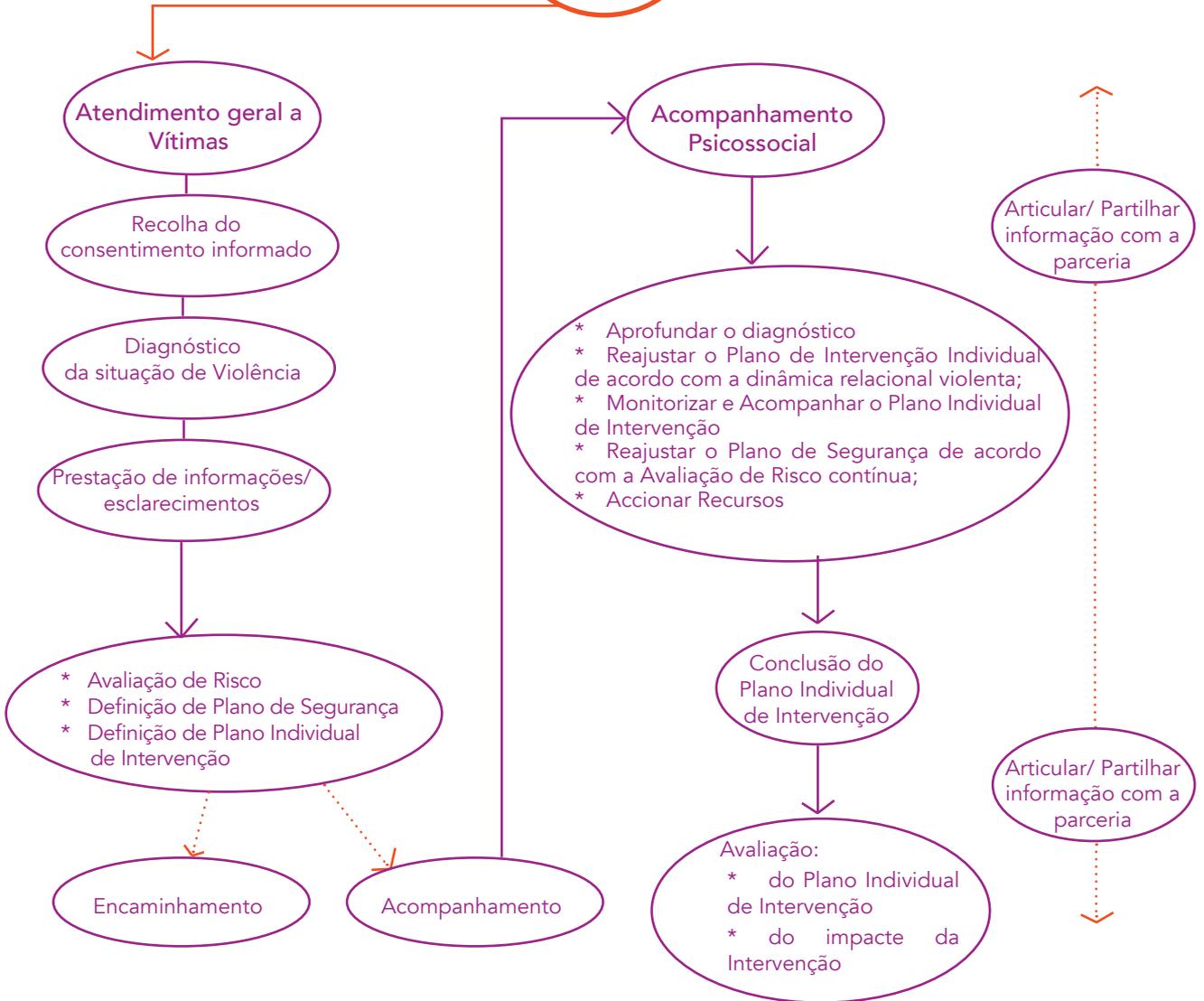


**INTERVENÇÃO DO GABINETE**  
recurso **5**



**INTERVENÇÃO** ● **PERMANENTE**  
recurso 6

# Intervenção Permanente



**REGULAMENTO INTERNO**  
**DO GABINETE VERA**  
recurso 7

## REGULAMENTO INTERNO DE FUNCIONAMENTO

### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

O Gabinete VERA-Vítimas Em Rede de Apoio é um Gabinete de Atendimento e Acompanhamento a Vítimas de Violência Doméstica, gerido pela Esdime Crl. - Agência para o Desenvolvimento Local do Alentejo Sudoeste, uma Cooperativa de Solidariedade Social, sem fins lucrativos.

O principal objectivo do Gabinete VERA é a protecção das vítimas de violência doméstica e a promoção da sua afirmação social, profissional e pessoal.

O Gabinete VERA, implementado no âmbito do ProjectoVERA - Vítimas Em Rede de Apoio é financiado pela medida 7.7 - Projectos de Intervenção no combate à Violência de Género do POPH, e constitui desde Junho de 2013 uma resposta social especializada na área do atendimento e acompanhamento a pessoas vítimas de violência doméstica, sobretudo mulheres, regendo-se pelas seguintes normas.

### CAPÍTULO II DO REGULAMENTO

#### Artigo 1.º Âmbito de Aplicação

O presente regulamento interno visa regular as condições de organização e funcionamento do Gabinete Vera - Vítimas Em Rede de Apoio, denominado por Gabinete “VERA”.

#### Artigo 2.º Objectivos

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

1. Promover o respeito pelos direitos das/os utilizadoras/es, equipa do Gabinete VERA e demais interessadas/os.
2. Assegurar a divulgação dos serviços prestados e das regras de funcionamento do Gabinete VERA prestador de serviços.
3. Promover a participação activa das/os utilizadoras/es, da equipa do Gabinete VERA e demais interessadas/os, no cumprimento das disposições do presente regulamento.

### CAPÍTULO III DO GABINETE DE ATENDIMENTO VERA

#### Artigo 3.º Legislação Aplicável

O Gabinete de atendimento VERA rege-se pelas normas constantes do presente regulamento e pela demais legislação aplicável, designadamente pela Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro.

#### Artigo 4.º Noção

O Gabinete VERA é uma unidade constituída por uma equipa técnica e especializada na sua área de intervenção, gerida pela ESDIME, que assegura o atendimento, acompanhamento e encaminhamento de pessoas vítimas de violência doméstica, tendo em vista a sua protecção e reorganização pessoal.

#### Artigo 5.º Instalações

O Gabinete VERA está sediado no Edifício da Câmara Municipal de Aljustrel, Av. 1.º de Maio, 7600-010 Aljustrel.

#### Artigo 6.º Horário de Funcionamento

O Gabinete VERA funciona de segunda a sexta-feira, das 09:30h às 12:30h e das 14:00h às 17:30h.

#### Artigo 7.º Serviços Prestados e Actividades Desenvolvidas

1. O Gabinete VERA, assegura a prestação dos seguintes serviços:
  1. Apoio na (re) construção de um Plano Individual de Intervenção-Projecto de Vida Pessoal;

2. Apoio psicossocial;
3. Informação e orientação jurídica.

2. A Esdime, entidade responsável pelo Gabinete VERA delega na coordenadora do Projecto VERA e na equipa técnica a gestão diária do mesmo.

### Artigo 8.º Composição da Equipa

1. A equipa do Gabinete VERA, é composta pelos seguintes elementos:

- a) Licenciada em Ciências Sociais, Minor de Psicologia que acumula funções de coordenadora do Projecto VERA
- b) Psicóloga Educacional
- c) Psicóloga Clínica

A equipa do Gabinete VERA coordena a Equipa VERA - Vítimas Em Rede de Apoio. A equipa VERA, composta por elementos representantes das seguintes entidades/ serviços: GNR, Segurança Social, Câmara Municipal de Aljustrel, Centro de Saúde, CPCJ, Santa Casa da Misericórdia de Aljustrel, Instituto de Emprego e Formação e Esdime, tem como objectivo a definição e implementação de uma Rede de Intervenção com Vítimas de Violência Doméstica no Concelho de Aljustrel.

### Artigo 9.º Gratuidade

Todos os serviços prestados pelo Gabinete VERA são gratuitos.

### Artigo 10.º Confidencialidade

A equipa técnica e demais pessoal do Gabinete VERA estão obrigados ao dever de confidencialidade.

## CAPÍTULO IV DO PROCESSO DE ATENDIMENTO

### Artigo 11.º Destinatárias/os

São utilizadoras/es deste serviço todas as pessoas vítimas de violência, acompanhadas/os ou não de filhas/os menores.

### Artigo 12.º Acesso aos Serviços

1. A/o utilizadora/utilizador deverá preencher uma ficha de identificação que constitui parte integrante do processo e, quando possível entregar cópia dos seguintes documentos:

- 1.1. Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão da/o utilizadora/utilizador e Bilhete de Identidade/Cartão de Cidadão ou Cédula de filhas/os menores;
- 1.2. Cartão de Contribuinte da/o utilizadora/utilizador e de filhas/os menores (caso possuam);
- 1.3. Cartão de Beneficiária/o da Segurança Social da/o utilizadora/utilizador;
- 1.4. Cartão de Utente dos Serviços de saúde ou de subsistemas a que a/o utilizadora/utilizadora e filhas/os menores pertençam;

2. Em caso de entrada no gabinete em situação de crise, pode ser dispensado o preenchimento da ficha de identificação e a apresentação dos respectivos documentos, devendo todavia ser desde logo iniciado o processo de obtenção dos referidos dados.

3. Da ficha de identificação consta a informação sobre o objectivo e destino dos dados recolhidos no processo individual da/o utilizadora/utilizador, designadamente que os seus dados pessoais serão informatizados para efeitos de elaboração do seu processo individual e de estatística, salvaguardando o anonimato e a confidencialidade.

## Artigo 13.º

### Processo Individual da/o Utilizadora/Utilizador

1. É organizado um processo individual para cada utilizadora/utilizador que recorre ao Gabinete VERA.
2. O processo individual contém, designadamente, os seguintes elementos:
  - a) Ficha de Identificação Pessoal;
  - b) Ficha exploratória da situação de violência, com o objectivo da recolha de dados que permita avaliar o risco de reincidência e / ou escalada da violência, homicídio conjugal e, risco social;
  - c) Plano Individual de Segurança;
  - d) Plano de Intervenção Individual;
  - e) Registo de Atendimento.
3. Os dados constantes do processo individual da/o utilizadora/utilizador são confidenciais.
4. O Processo individual da/o utilizadora/utilizador, na sua forma física, é propriedade do Gabinete VERA, não podendo nunca sair do seu espaço físico. Em caso de solicitação, por parte da/o utilizadora/utilizador, do seu processo individual, é-lhe entregue uma cópia conforme o original, datada, assinada e carimbada.

## CAPÍTULO V

### DIREITOS E DEVERES

## Artigo 14.º

### Direitos das/os Utilizadoras/Utilizadores

São direitos da/o utilizadora/utilizador:

- a) Direito a ser atendida/o e acompanhada/o por uma equipa técnica com competências para intervir na área da violência doméstica;
- b) Direito a sigilo e confidencialidade quanto ao conteúdo do atendimento e acompanhamento;

- c) Direito a atendimento individual e personalizado;
- d) Direito à igualdade de tratamento, independentemente do seu sexo, ascendência, nacionalidade, condição social, etnia, idioma, idade, religião, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, orientação sexual, cultura e nível educacional;
- e) Direito ao respeito pela sua autonomia, individualidade, desejos, ideias e concepções morais, religiosas e políticas;
- f) Direito à privacidade, de acordo com a vontade expressa da/o utilizadora/ utilizador, não partilhando a sua história e/ou pedido de ajuda com familiares e/ou outras pessoas das suas relações;
- g) Direito ao reconhecimento e respeito pelo tempo próprio de amadurecimento da tomada de decisão quanto às mudanças necessárias para a solução ou minimização do processo de violência;
- h) Acesso a informações de carácter geral e específico, relativamente à problemática apresentada;
- i) Direito a esclarecimentos e sensibilização quanto à avaliação de risco e elaboração de um plano de segurança adequado e realista;
- j) Direito à utilização da morada do Gabinete VERA para fins processuais de acordo com a legislação em vigor (Decreto-Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro);
- l) Direito à não divulgação da sua identidade e história de vida a entidades de ordem pública, excepto em situações restritas e com o seu conhecimento;
- m) Direito a um processo único que, sendo um recurso da equipa técnica, torna desnecessária a repetição da história (pela/o utilizadora/utilizador), evitando assim episódios de vitimação secundária;
- n) Direito a encaminhamentos adequados às suas necessidades.

### Artigo 15.º Deveres das/os Utilizadoras/Utilizadores

São deveres da/o utilizadora/utilizador:

- a) Respeitar tempos, espaços técnicos e objectivos de intervenção de forma a viabilizar a execução continuada da intervenção;

- b) Não divulgar a identidade e situação de vida de outras/os utilizadoras/ utilizadores e seus e suas filhos/as que se encontrem no Centro de Atendimento;
- c) Apresentar dados reais e fidedignos durante o processo de atendimento e acompanhamento;
- d) Manter o Gabinete VERA informado sobre alterações referentes ao contacto/paradeiro, quando utilizar a morada do gabinete, de acordo com legislação em vigor (Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro), até que possa utilizar a sua própria morada;
- e) Respeitar as normas referenciadas por elementos da equipa técnica, quando em alojamento temporário suportado institucionalmente;
- f) Disponibilizar documentação e contactos solicitados pela equipa técnica, para que esta possa intervir em conjunto com a/o utilizadora/utilizador no seu melhor interesse;
- g) Racionalizar os recursos do Gabinete VERA ajustando os seus pedidos às reais necessidades e respostas disponíveis;
- h) Prestar os cuidados necessários a filhos/as menores que tenha a cargo, no sentido de garantir o bem-estar das/dos menores e o bom funcionamento do Gabinete VERA e de instituições parceiras;
- i) Trabalhar conjuntamente com a equipa técnica na concretização do seu Plano Individual de Intervenção;
- j) Utilizar de forma correcta as instalações e equipamentos do Gabinete VERA;
- l) Não discriminar qualquer elemento da equipa do Gabinete VERA designadamente por questões relativas à sua ascendência, nacionalidade, condição social, sexo, etnia, idioma, idade, religião, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, orientação sexual, cultura e nível educacional;
- m) Cumprir com as regras do presente regulamento.

### Artigo 16.º Direitos da Entidade Gestora do Serviço

São direitos da entidade gestora do serviço:

- a) O tratamento das/os suas/seus colaboradoras/es com respeito, urbanidade

e não discriminação, independentemente da sua ascendência, nacionalidade, condição social, sexo, etnia, idioma, idade, religião, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, orientação sexual, cultura e nível educacional;

b) Ser informada da actualização dos dados relevantes das utilizadoras;

c) Não manter a confidencialidade desde que se verifiquem as seguintes condições:

- se ocorrer uma situação de perigo para a pessoa/terceiros que possa ameaçar de forma grave a integridade física ou psíquica, perigo de vida, de dano significativo, qualquer forma de maus tratos a menores de idade e/ou adultos vulneráveis por idade, deficiência, doença ou outras condições de vulnerabilidade;

- por imposição legal - testemunhar em processo judicial, em situações especiais previstas na lei e compatíveis com a gravidade.

### Artigo 17.º

#### Deveres da Entidade Gestora do Serviço

São deveres da entidade gestora do serviço:

a) Proporcionar à/ao utilizadora/utilizador atendimento e acompanhamento, por uma equipa técnica com competências para intervir na área da violência doméstica nos domínios: psicológico, jurídico e social;

b) Garantir sigilo e confidencialidade quanto ao conteúdo do atendimento e acompanhamento;

c) Proporcionar à/ao utilizadora/utilizador atendimento individual e personalizado;

d) Garantir a igualdade de tratamento, independentemente da sua ascendência, nacionalidade, condição social, sexo, etnia, idioma, idade, religião, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, orientação sexual, cultura e nível educacional;

e) Respeitar cada utilizadora/utilizador na sua autonomia, individualidade, desejos, ideias e concepções morais e religiosas;

f) Respeitar a vontade expressa da/o utilizadora/utilizador em não partilhar a sua história e/ou pedido de ajuda com familiares e/ou outras pessoas das

suas relações;

g) Garantir à/ao utilizadora/utilizador o reconhecimento e respeito pelo tempo próprio de amadurecimento da tomada de decisão quanto às mudanças necessárias para a solução ou minimização do processo de violência;

h) Proporcionar à/ao utilizadora/utilizador o acesso a informações de carácter geral e específico, relativamente à problemática apresentada;

i) Proporcionar à/ao utilizadora/utilizador esclarecimentos e sensibilização quanto à avaliação de risco e elaboração de plano de segurança adequado e realista;

j) Permitir à/ao utilizadora/utilizador o uso da morada do Centro de Atendimento para fins processuais de acordo com a legislação em vigor (Lei n.º 112/2009, de 16 de Setembro);

l) Garantir à/ao utilizadora/utilizador a não divulgação da sua identidade e história de vida, excepto em situações legalmente estabelecidas e com o seu conhecimento;

m) Proporcionar à/ao utilizadora/utiizador um processo único que, sendo um recurso da equipa técnica, torna desnecessária a repetição da sua história, evitando assim episódios de vitimação secundária;

n) Garantir à/ao utilizadora/utilizador encaminhamentos adequados às suas necessidades;

o) Trabalhar conjuntamente com as/os utilizadoras/es na concretização do seu Plano Individual de Intervenção;

p) Dar a conhecer o regulamento interno;

q) Cumprir as regras do presente regulamento.

## Artigo 18.º Livro de Reclamações

Nos termos da legislação em vigor, este serviço possui livro de reclamações, que poderá ser solicitado junto da técnica da equipa que estiver no atendimento sempre que desejado.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

### Artigo 19.º Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas no presente regulamento, as mesmas serão supridas pela entidade gestora do serviço, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

### Artigo 20.º Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir de 03 de Junho de 2013.

A Direcção da Esdime,

.....  
.....



**LEI 112/2009**

**DE 16 DE SETEMBRO**  
recurso 8

## Lei n.º 112/2009 de 16 de Setembro

Estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica, à protecção e à assistência das suas vítimas e revoga a Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 323/2000, de 19 de Dezembro.

A Assembleia da República decreta, nos termos da alínea c) do artigo 161.º da Constituição, o seguinte:

### CAPÍTULO I

#### Disposições gerais

##### Artigo 1.º Objecto

A presente lei estabelece o regime jurídico aplicável à prevenção da violência doméstica e à protecção e assistência das suas vítimas.

##### Artigo 2.º Definições

Para efeitos de aplicação da presente lei, considera-se:

- a) «Vítima» a pessoa singular que sofreu um dano, nomeadamente um atentado à sua integridade física ou mental, um dano moral, ou uma perda material, directamente causada por acção ou omissão, no âmbito do crime de violência doméstica previsto no artigo 152.º do Código Penal;
- b) «Vítima especialmente vulnerável» a vítima cuja especial fragilidade resulte, nomeadamente, da sua diminuta ou avançada idade, do seu estado de saúde ou do facto de o tipo, o grau e a duração da vitimização haver resultado em lesões com consequências graves no seu equilíbrio psicológico ou nas condições da sua integração social;
- c) «Técnico de apoio à vítima» a pessoa devidamente habilitada que, no âmbito das suas funções, presta assistência directa às vítimas;
- d) «Rede nacional de apoio às vítimas da violência doméstica» o conjunto dos organismos vocacionados para o apoio às vítimas de violência doméstica, nele se incluindo o organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, as casas de abrigo, os centros de atendimento, os centros de atendimento especializado, bem como os núcleos de atendimento e os grupos de ajuda mútua devidamente reconhecidos;
- f) «Organizações de apoio à vítima» as organizações da sociedade civil, não governamentais (organizações não governamentais, organizações não governamentais de mulheres,

instituições particulares de solidariedade social, fundações ou outras associações sem fins lucrativos), legalmente estabelecidas, cuja actividade se processa em cooperação com a acção do Estado e demais organismos públicos;

f) «Programa para autores de crimes no contexto da violência doméstica» a intervenção estruturada junto dos autores de crimes no contexto da violência doméstica, que promova a mudança do seu comportamento criminal, contribuindo para a prevenção da reincidência, proposta e executada pelos serviços de reinserção social, ou por outras entidades competentes em razão da matéria.

## CAPÍTULO II

### Finalidades

#### Artigo 3.º Finalidades

A presente lei estabelece um conjunto de medidas que têm por fim:

- a) Desenvolver políticas de sensibilização nas áreas da educação, da informação, da saúde e do apoio social, dotando os poderes públicos de instrumentos adequados para atingir esses fins;
- b) Consagrar os direitos das vítimas, assegurando a sua protecção célere e eficaz;
- c) Criar medidas de protecção com a finalidade de prevenir, evitar e punir a violência doméstica;
- d) Consagrar uma resposta integrada dos serviços sociais de emergência e de apoio à vítima, assegurando um acesso rápido e eficaz a esses serviços;
- e) Tutelar os direitos dos trabalhadores vítimas de violência doméstica;
- f) Garantir os direitos económicos da vítima de violência doméstica, para facilitar a sua autonomia;
- g) Criar políticas públicas destinadas a garantir a tutela dos direitos da vítima de violência doméstica;
- h) Assegurar uma protecção policial e jurisdicional célere e eficaz às vítimas de violência doméstica;
- i) Assegurar a aplicação de medidas de coacção e reacções penais adequadas aos autores do crime de violência doméstica, promovendo a aplicação de medidas complementares de prevenção e tratamento;
- j) Incentivar a criação e o desenvolvimento de associações e organizações da sociedade civil que tenham por objectivo actuar contra a violência doméstica, promovendo a sua colaboração com as autoridades públicas;
- l) Garantir a prestação de cuidados de saúde adequados às vítimas de violência doméstica.

**Artigo 4.º**  
Plano Nacional Contra a Violência Doméstica

1- Ao Governo compete elaborar e aprovar um Plano Nacional Contra a Violência Doméstica (PNCVD), cuja aplicação deve ser prosseguida em coordenação com as demais políticas sectoriais e com a sociedade civil.

2- A dinamização, o acompanhamento e a execução das medidas constantes do PNCVD competem ao organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

**CAPÍTULO III**

**Princípios**

**Artigo 5.º**  
Princípio da igualdade

Toda a vítima, independentemente da ascendência, nacionalidade, condição social, sexo, etnia, língua, idade, religião, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, orientação sexual, cultura e nível educacional goza dos direitos fundamentais inerentes à dignidade da pessoa humana, sendo-lhe assegurada a igualdade de oportunidades para viver sem violência e preservar a sua saúde física e mental.

**Artigo 6.º**  
Princípio do respeito e reconhecimento

- 1- À vítima é assegurado, em todas as fases e instâncias de intervenção, tratamento com respeito pela sua dignidade pessoal.
- 2- O Estado assegura às vítimas especialmente vulneráveis a possibilidade de beneficiar de um tratamento específico, o mais adaptado possível à sua situação.

**Artigo 7.º**  
Princípio da autonomia da vontade

A intervenção junto da vítima está limitada ao respeito integral da sua vontade, sem prejuízo das demais disposições aplicáveis no âmbito da legislação penal e processual penal.

**Artigo 8.º**  
Princípio da confidencialidade

Sem prejuízo do disposto no Código de Processo Penal, os serviços de apoio técnico à vítima asseguram o adequado respeito pela sua vida privada, garantindo o sigilo das informações que esta prestar.

## Artigo 9.º

### Princípio do consentimento

- 1- Sem prejuízo do disposto no Código de Processo Penal, qualquer intervenção de apoio à vítima deve ser efectuada após esta prestar o seu consentimento livre e esclarecido.
- 2- A intervenção de apoio específico, nos termos da presente lei, ao jovem vítima de violência doméstica, com idade igual ou superior a 16 anos, depende somente do seu consentimento.
- 3- A intervenção de apoio específico, nos termos da presente lei, à criança ou jovem vítima de violência doméstica, com idade inferior a 16 anos, depende do consentimento de representante legal, ou na sua ausência ou se este for o agente do crime, da entidade designada pela lei e do consentimento da criança ou jovem com idade igual ou superior a 12 anos.
- 4- O consentimento da criança ou jovem com idades compreendidas entre os 12 e os 16 anos é bastante para legitimar a intervenção de apoio específico nos termos da presente lei, caso as circunstâncias impeçam a recepção, em tempo útil, de declaração sobre o consentimento de representante legal, ou na sua ausência ou se este for o agente do crime, da entidade designada pela lei.
- 5- A criança ou jovem vítima de violência doméstica, com idade inferior a 12 anos, tem o direito a pronunciar-se, em função da sua idade e grau de maturidade, sobre o apoio específico nos termos da presente lei.
- 6- A vítima pode, em qualquer momento, revogar livremente o seu consentimento.
- 7- O disposto no presente artigo não prejudica os procedimentos de urgência previstos nos artigos 91.º e 92.º da Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo, aprovada pela Lei n.º 147/99, de 1 de Setembro.

## Artigo 10.º

### Protecção da vítima que careça de capacidade para prestar o seu consentimento

- 1- Fora do âmbito do processo penal, qualquer intervenção de apoio a vítima que careça de capacidade para prestar o seu consentimento apenas poderá ser efectuada em seu benefício directo.
- 2- Sempre que, nos termos da lei, um maior careça, em virtude de perturbação mental, de doença ou por motivo similar, de capacidade para consentir numa intervenção esta não poderá ser efectuada sem a autorização do seu representante, ou na sua ausência ou se este for o agente do crime, de uma autoridade ou de uma pessoa ou instância designada nos termos da lei.
- 3- A vítima em causa deve, na medida do possível, participar no processo de autorização.

Artigo 11.º  
Princípio da informação

O Estado assegura à vítima a prestação de informação adequada à tutela dos seus direitos.

Artigo 12.º  
Princípio do acesso equitativo aos cuidados de saúde

O Estado, tendo em conta as necessidades de saúde, assegura as medidas adequadas com vista a garantir o acesso equitativo da vítima aos cuidados de saúde de qualidade apropriada.

Artigo 13.º  
Obrigações profissionais e regras de conduta

Qualquer intervenção de apoio técnico à vítima deve ser efectuada na observância das normas e obrigações profissionais, bem como das regras de conduta aplicáveis ao caso concreto.

## CAPÍTULO IV

### Estatuto de vítima

#### SECÇÃO I

#### Atribuição, direitos e cessação do estatuto de vítima

Artigo 14.º  
Atribuição do estatuto de vítima

- 1- Apresentada a denúncia da prática do crime de violência doméstica, não existindo fortes indícios de que a mesma é infundada, as autoridades judiciárias ou os órgãos de polícia criminal competentes atribuem à vítima, para todos os efeitos legais, o estatuto de vítima.
- 2- No mesmo acto é entregue à vítima documento comprovativo do referido estatuto, que compreende os direitos e deveres estabelecidos na presente lei, além da cópia do respectivo auto de notícia, ou da apresentação de queixa.
- 3- Em situações excepcionais e devidamente fundamentadas pode ser atribuído o estatuto de vítima pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, valendo este para os efeitos previstos na presente lei, com excepção dos relativos aos procedimentos policiais e judiciários.
- 4- A vítima e as autoridades competentes estão obrigadas a um dever especial de cooperação, devendo agir sob os ditames da boa fé.

**Artigo 15.º**  
Direito à informação

1- É garantida à vítima, desde o seu primeiro contacto com as autoridades competentes para a aplicação da lei, o acesso às seguintes informações:

- a) O tipo de serviços ou de organizações a que pode dirigir-se para obter apoio;
- b) O tipo de apoio que pode receber;
- c) Onde e como pode apresentar denúncia;
- d) Quais os procedimentos sequentes à denúncia e qual o seu papel no âmbito dos mesmos;
- e) Como e em que termos pode receber protecção;
- f) Em que medida e em que condições tem acesso a:
  - i) Aconselhamento jurídico; ou
  - ii) Apoio judiciário; ou
  - iii) Outras formas de aconselhamento;
- g) Quais os requisitos que regem o seu direito a indemnização;
- h) Quais os mecanismos especiais de defesa que pode utilizar, sendo residente em outro Estado.

2- Sempre que a vítima o solicite junto da entidade competente para o efeito, e sem prejuízo do regime do segredo de justiça, deve ainda ser-lhe assegurada informação sobre:

- a) O seguimento dado à denúncia;
- b) Os elementos pertinentes que lhe permitam, após a acusação ou a decisão instrutória, ser inteirada do estado do processo e da situação processual do arguido, por factos que lhe digam respeito, salvo em casos excepcionais que possam prejudicar o bom andamento dos autos;
- c) A sentença do tribunal.

3- Devem ser promovidos os mecanismos adequados para fornecer à vítima a informação sobre a libertação de agente detido ou condenado pela prática do crime de violência doméstica, no âmbito do processo penal.

4- A vítima deve ainda ser informada, sempre que tal não perturbe o normal desenvolvimento do processo penal, sobre o nome do agente responsável pela investigação, bem como da possibilidade de entrar em contacto com o mesmo para obter informações sobre o estado do processo penal.

5- Deve ser assegurado à vítima o direito de optar por não receber as informações referidas nos números anteriores, salvo quando a comunicação das mesmas for obrigatória nos termos do processo penal aplicável.

### Artigo 16.º

#### Direito à audição e à apresentação de provas

- 1- A vítima que se constitua assistente colabora com o Ministério Público de acordo com o estatuto do assistente em processo penal.
- 2- As autoridades apenas devem inquirir a vítima na medida do necessário para os fins do processo penal.

### Artigo 17.º

#### Garantias de comunicação

- 1- Devem ser tomadas as medidas necessárias, em condições comparáveis às aplicáveis ao agente do crime, para minimizar tanto quanto possível os problemas de comunicação, quer em relação à compreensão, quer em relação à intervenção da vítima na qualidade de sujeito processual nos diversos actos processuais do processo penal em causa.
- 2- São aplicáveis nas situações referidas no número anterior, as disposições legais em vigor relativas à nomeação de intérprete.

### Artigo 18.º

#### Assistência específica à vítima

O Estado assegura, gratuitamente nos casos estabelecidos na lei, que a vítima tenha acesso a consulta jurídica e a aconselhamento sobre o seu papel durante o processo e, se necessário, o subsequente apoio judiciário quando esta seja sujeito em processo penal.

### Artigo 19.º

#### Despesas da vítima resultantes da sua participação no processo penal

À vítima que intervenha na qualidade de sujeito no processo penal, deve ser proporcionada a possibilidade de ser reembolsada das despesas efectuadas em resultado da sua legítima participação no processo penal, nos termos estabelecidos na lei.

### Artigo 20.º

#### Direito à protecção

- 1- É assegurado um nível adequado de protecção à vítima e, sendo caso disso, à sua família ou a pessoas em situação equiparada, nomeadamente no que respeita à segurança e salvaguarda da vida privada, sempre que as autoridades competentes considerem que existe uma ameaça séria de actos de vingança ou fortes indícios de que essa privacidade pode ser grave e intencionalmente perturbada.
- 2- O contacto entre vítimas e arguidos em todos os locais que impliquem a presença em

diligências conjuntas, nomeadamente nos edifícios dos tribunais, deve ser evitado, sem prejuízo da aplicação das regras processuais estabelecidas no Código de Processo Penal.

3- Às vítimas especialmente vulneráveis deve ser assegurado o direito a beneficiarem, por decisão judicial, de condições de depoimento, por qualquer meio compatível, que lhes seja assegurado apoio psicossocial e protecção por teleassistência, por período não superior a seis meses, salvo se circunstâncias excepcionais impusarem a sua prorrogação.

4- O juiz ou, durante a fase de inquérito, o Ministério Público, podem determinar, sempre que tal se mostre imprescindível à protecção da vítima e obtido o seu consentimento, que lhe seja assegurado apoio psicossocial e protecção por teleassistência, por período não superior a seis meses, salvo se circunstâncias excepcionais impusarem a sua prorrogação.

5- O organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género pode recorrer a regimes de parceria para instalar, assegurar e manter em funcionamento sistemas técnicos de teleassistência.

6- O disposto nos números anteriores não prejudica a aplicação das demais soluções constantes do regime especial de protecção de testemunhas, nomeadamente no que se refere à protecção dos familiares da vítima.

### Artigo 21.º

#### Direito a indemnização e a restituição de bens

1- À vítima é reconhecido, no âmbito do processo penal, o direito a obter uma decisão de indemnização por parte do agente do crime, dentro de um prazo razoável.

2- Para efeito da presente lei, há sempre lugar à aplicação do disposto no artigo 82.º-A do Código de Processo Penal, excepto nos casos em que a vítima a tal expressamente se opuser.

3- Salvo necessidade imposta pelo processo penal, os objectos restituíveis pertencentes à vítima e apreendidos no processo penal são imediatamente examinados e devolvidos.

4- Independentemente do andamento do processo, à vítima é reconhecido o direito a retirar da residência todos os seus bens de uso pessoal e exclusivo e ainda, sempre que possível, os seus bens móveis próprios, bem como os dos filhos ou adoptados menores de idade, os quais devem constar de lista disponibilizada no âmbito do processo sendo a vítima acompanhada, quando necessário, por autoridade policial.

### Artigo 22.º

#### Condições de prevenção da vitimização secundária

1- A vítima tem direito a ser ouvida em ambiente informal e reservado, devendo ser criadas as adequadas condições para prevenir a vitimização secundária e para evitar que sofra pressões desnecessárias.

2- A vítima tem ainda direito, sempre que possível, e de forma imediata, a dispor de adequado

atendimento psicológico e psiquiátrico por parte de equipas multidisciplinares de profissionais habilitadas à despistagem e terapia dos efeitos associados ao crime de violência doméstica.

#### Artigo 23.º

##### Vítima residente noutro Estado

- 1- A vítima não residente em Portugal beneficia das medidas adequadas ao afastamento das dificuldades que surjam em razão da sua residência, especialmente no que se refere ao andamento do processo penal.
- 2- A vítima não residente em Portugal beneficia ainda da possibilidade de prestar declarações para memória futura imediatamente após ter sido cometida a infracção, bem como da audição através de videoconferência e de teleconferência.
- 3- É ainda assegurado à vítima de crime praticado fora de Portugal a possibilidade de apresentar denúncia junto das autoridades nacionais, sempre que não tenha tido a possibilidade de o fazer no Estado onde foi cometido o crime, caso em que as autoridades nacionais devem transmiti-la prontamente às autoridades competentes do território onde foi cometido o crime.

#### Artigo 24.º

##### Cessação do estatuto de vítima

- 1- O estatuto de vítima cessa por vontade expressa da vítima ou por verificação da existência de fortes indícios de denúncia infundada.
- 2- O estatuto de vítima cessa igualmente com o arquivamento do inquérito, do despacho de não pronúncia ou após o trânsito em julgado da decisão que ponha termo à causa, salvo se, a requerimento da vítima junto do Ministério Público ou do tribunal competente, consoante os casos, a necessidade da sua protecção o justificar.
- 3 A cessação do estatuto da vítima não prejudica, sempre que as circunstâncias do caso forem consideradas justificadas pelos correspondentes serviços, a continuação das modalidades de apoio social que tenham sido estabelecidas.
- 4- A cessação do estatuto da vítima, quando ocorra, em nenhum caso prejudica as regras aplicáveis do processo penal.

## SECÇÃO II

### Protecção policial e tutela judicial

#### Artigo 25.º

##### Acesso ao direito

- 1- É garantida à vítima, com prontidão, consulta jurídica a efectuar por advogado, bem como a célere e sequente concessão de apoio judiciário, com natureza urgente, ponderada a

insuficiência económica, nos termos legais.

2- Quando o mesmo facto der causa a diversos processos, deve ser assegurada, sempre que possível, a nomeação do mesmo mandatário ou defensor oficioso à vítima.

### Artigo 26.º

#### Assessoria e consultadoria técnicas

Os gabinetes de apoio aos magistrados judiciais e do Ministério Público previstos na Lei de Organização e Funcionamento dos Tribunais Judiciais devem, sempre que possível, incluir assessoria e consultadoria técnicas na área da violência doméstica.

### Artigo 27.º

#### Gabinetes de atendimento e informação à vítima nos órgãos de polícia criminal

1- Os gabinetes de atendimento a vítimas a funcionar junto dos órgãos de polícia criminal asseguram a prevenção, o atendimento e o acompanhamento das situações de violência doméstica.

2- Cada força e serviço de segurança constituem a sua rede de gabinetes de atendimento, dotados de condições adequadas, nomeadamente de privacidade, ao atendimento de vítimas.

3- O disposto nos números anteriores deve igualmente ser concretizado, sempre que possível, nas instalações dos departamentos de investigação e acção penal (DIAP).

### Artigo 28.º

#### Celeridade processual

1- Os processos por crime de violência doméstica têm natureza urgente, ainda que não haja arguidos presos.

2- A natureza urgente dos processos por crime de violência doméstica implica a aplicação do regime previsto no n.º 2 do artigo 103.º do Código de Processo Penal.

### Artigo 29.º

#### Denúncia do crime

1- A denúncia de natureza criminal é feita nos termos gerais, sempre que possível, através de formulários próprios, nomeadamente autos de notícia padrão, criados no âmbito da prevenção, da investigação criminal e do apoio às vítimas.

2- É ainda assegurada a existência de formulários próprios no âmbito do sistema de queixa electrónica, que garante a conexão com um sítio da Internet de acesso público com informações específicas sobre violência doméstica.

## Artigo 30.º

### Detenção

1- Em caso de flagrante delito por crime de violência doméstica, a detenção efectuada mantém-se até o detido ser apresentado a audiência de julgamento sob a forma sumária ou a primeiro interrogatório judicial para eventual aplicação de medida de coacção ou de garantia patrimonial, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 143.º, no n.º 1 do artigo 261.º, no n.º 3 do artigo 382.º e no n.º 2 do artigo 385.º do Código de Processo Penal.

2- Para além do previsto no n.º 1 do artigo 257.º do Código de Processo Penal, a detenção fora de flagrante delito pelo crime previsto no número anterior pode ser efectuada por mandado do juiz ou do Ministério Público, se houver perigo de continuação da actividade criminosa ou se tal se mostrar imprescindível à protecção da vítima.

3- Para além das situações previstas no n.º 2 do artigo 257.º do Código de Processo Penal, as autoridades policiais podem também ordenar a detenção fora de flagrante delito pelo crime previsto no n.º 1, por iniciativa própria, quando:

- a) Se entre verificado qualquer dos requisitos previstos no número anterior; e
- b) Não for possível, dada a situação de urgência e de perigo na demora, esperar pela intervenção da autoridade judiciária.

## Artigo 31.º

### Medidas de coacção urgentes

1- Após a constituição de arguido pela prática do crime de violência doméstica, o tribunal pondera, no prazo máximo de 48 horas, a aplicação, sem prejuízo das demais medidas de coacção previstas no Código de Processo Penal e com respeito pelos pressupostos gerais e específicos de aplicação nele referidos, de medida ou medidas de entre as seguintes:

- a) Não adquirir, não usar ou entregar, de forma imediata, armas ou outros objectos e utensílios que detiver, capazes de facilitar a continuação da actividade criminosa;
- b) Sujeitar, mediante consentimento prévio, a frequência de programa para arguidos em crimes no contexto da violência doméstica;
- c) Não permanecer na residência onde o crime tenha sido cometido ou onde habite a vítima;
- d) Não contactar com a vítima, com determinadas pessoas ou frequentar certos lugares ou certos meios.

2- O disposto nas alíneas c) e d) do número anterior mantém a sua relevância mesmo nos casos em que a vítima tenha abandonado a residência em razão da prática ou de ameaça séria do cometimento do crime de violência doméstica.

### Artigo 32.º

#### Recurso à videoconferência ou à teleconferência

- 1- Os depoimentos e declarações das vítimas, quando impliquem a presença do arguido, são prestados através de videoconferência ou de teleconferência, se o tribunal, designadamente a requerimento da vítima, o entender como necessário para garantir a prestação de declarações ou de depoimento sem constrangimentos, podendo, para o efeito, solicitar parecer aos profissionais de saúde que acompanhem a evolução da situação da vítima.
- 2- A vítima é acompanhada na prestação das declarações ou do depoimento, por profissional de saúde que lhe tenha vindo a dispensar apoio psicológico ou psiquiátrico.

### Artigo 33.º

#### Declarações para memória futura

- 1- O juiz, a requerimento da vítima ou do Ministério Público, pode proceder à inquirição daquela no decurso do inquérito, a fim de que o depoimento possa, se necessário, ser tomado em conta no julgamento.
- 2- O Ministério Público, o arguido, o defensor e os advogados constituídos no processo são notificados da hora e do local da prestação do depoimento para que possam estar presentes, sendo obrigatória a comparência do Ministério Público e do defensor.
- 3- A tomada de declarações é realizada em ambiente informal e reservado, com vista a garantir, nomeadamente, a espontaneidade e a sinceridade das respostas, devendo a vítima ser assistida no decurso do acto processual por um técnico especialmente habilitado para o seu acompanhamento, previamente designado pelo tribunal.
- 4- A inquirição é feita pelo juiz, podendo em seguida o Ministério Público, os advogados constituídos e o defensor, por esta ordem, formular perguntas adicionais.
- 5- É correspondentemente aplicável o disposto nos artigos 352.º, 356.º, 363.º e 364.º do Código de Processo Penal.
- 6- O disposto nos números anteriores é correspondentemente aplicável a declarações do assistente e das partes civis, de peritos e de consultores técnicos e acareações.
- 7- A tomada de declarações nos termos dos números anteriores não prejudica a prestação de depoimento em audiência de julgamento, sempre que ela for possível e não puser em causa a saúde física ou psíquica de pessoa que o deva prestar.

### Artigo 34.º

#### Tomada de declarações

Se, por fundadas razões, a vítima se encontrar impossibilitada de comparecer na audiência, pode o tribunal ordenar, oficiosamente ou a requerimento, que lhe sejam tomadas declarações no lugar em que se encontre, em dia e hora que lhe comunicará.

## Artigo 35.º

### Meios técnicos de controlo à distância

- 1- O tribunal, com vista à aplicação das medidas e penas previstas nos artigos 52.º e 152.º do Código Penal, no artigo 281.º do Código de Processo Penal e no artigo 31.º da presente lei, pode, sempre que tal se mostre imprescindível para a protecção da vítima, determinar que o cumprimento daquelas medidas seja fiscalizado por meios técnicos de controlo à distância.
- 2- O controlo à distância é efectuado, no respeito pela dignidade pessoal do arguido, por monitorização telemática posicional, ou outra tecnologia idónea, de acordo com os sistemas tecnológicos adequados.
- 3- O controlo à distância cabe aos serviços de reinserção social e é executado em estreita articulação com os serviços de apoio à vítima, sem prejuízo do uso dos sistemas complementares de teleassistência referidos no n.º 5 do artigo 20.º
- 4- Para efeitos do disposto no n.º 1, o juiz solicita prévia informação aos serviços encarregados do controlo à distância sobre a situação pessoal, familiar, laboral e social do arguido ou do agente.
- 5- À revogação, alteração e extinção das medidas de afastamento fiscalizadas por meios técnicos de controlo à distância aplicam-se as regras previstas nos artigos 55.º a 57.º do Código Penal e nos artigos 212.º e 282.º do Código de Processo Penal.

## Artigo 36.º

### Consentimento

- 1- A utilização dos meios técnicos de controlo à distância depende do consentimento do arguido ou do agente e, nos casos em que a sua utilização abranja a participação da vítima, depende igualmente do consentimento desta.
- 2- A utilização dos meios técnicos de controlo à distância depende ainda do consentimento das pessoas que o devam prestar, nomeadamente das pessoas que vivam com o arguido ou o agente e das que possam ser afectadas pela permanência obrigatória do arguido ou do agente em determinado local.
- 3- O consentimento do arguido ou do agente é prestado pessoalmente perante o juiz, na presença do defensor, e reduzido a auto.
- 4- Sempre que a utilização dos meios técnicos de controlo à distância for requerida pelo arguido ou pelo agente, o consentimento considera-se prestado por simples declaração deste no requerimento.
- 5- As vítimas e as pessoas referidas no n.º 2 prestam o seu consentimento aos serviços encarregados da execução dos meios técnicos de controlo à distância por simples declaração escrita, que o enviam posteriormente ao juiz.
- 6- Os consentimentos previstos neste artigo são revogáveis a todo o tempo.

### Artigo 37.º

#### Comunicação obrigatória e tratamento de dados

1- As decisões de atribuição do estatuto de vítima e as decisões finais em processos por prática do crime de violência doméstica são comunicadas, sem dados nominativos, ao organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, bem como à Direcção-Geral da Administração Interna, para efeitos de registo e tratamento de dados.

2- O disposto no número anterior não prejudica as regras de tratamento de dados para efeitos estatísticos, na área da justiça, em matéria de violência doméstica, de acordo com a legislação aplicável.

### Artigo 38.º

#### Medidas de apoio à reinserção do agente

1- O Estado deve promover a criação das condições necessárias ao apoio psicológico e psiquiátrico aos agentes condenados pela prática de crimes de violência doméstica, bem como àqueles em relação aos quais tenha recaído decisão de suspensão provisória do processo, obtido o respectivo consentimento.

2- São definidos e implementados programas para autores de crimes no contexto da violência doméstica, designadamente com vista à suspensão da execução da pena de prisão.

### Artigo 39.º

#### Encontro restaurativo

Durante a suspensão provisória do processo ou durante o cumprimento da pena pode ser promovido, nos termos a regulamentar, um encontro entre o agente do crime e a vítima, obtido o consentimento expresso de ambos, com vista a restaurar a paz social, tendo em conta os legítimos interesses da vítima, garantidas que estejam as condições de segurança necessárias e a presença de um mediador penal credenciado para o efeito.

### Artigo 40.º

#### Apoio financeiro

A vítima de violência doméstica beneficia de apoio financeiro do Estado, nos termos da legislação aplicável.

## SECÇÃO III

### Tutela social

#### Artigo 41.º

#### Cooperação das entidades empregadoras

Sempre que possível, e quando a dimensão e a natureza da entidade empregadora o permitam, esta deve tomar em consideração de forma prioritária:

- a) O pedido de mudança do trabalhador a tempo completo que seja vítima de violência doméstica para um trabalho a tempo parcial que se torne disponível no órgão ou serviço;
- b) O pedido de mudança do trabalhador a tempo parcial que seja vítima de violência doméstica para um trabalho a tempo completo ou de aumento do seu tempo de trabalho.

#### Artigo 42.º

#### Transferência a pedido do trabalhador

1- Nos termos do Código do Trabalho, o trabalhador vítima de violência doméstica tem direito a ser transferido, temporária ou definitivamente, a seu pedido, para outro estabelecimento da empresa, verificadas as seguintes condições:

- a) Apresentação de denúncia;
- b) Saída da casa de morada de família no momento em que se efective a transferência.

2- Em situação prevista no número anterior, o empregador apenas pode adiar a transferência com fundamento em exigências imperiosas ligadas ao funcionamento da empresa ou serviço ou até que exista posto de trabalho compatível disponível.

3- No caso previsto no número anterior, o trabalhador tem direito a suspender o contrato de imediato até que ocorra a transferência.

4- É garantida a confidencialidade da situação que motiva as alterações contratuais do número anterior, se solicitado pelo interessado.

5- O disposto nos números anteriores é aplicável, com as devidas adaptações, aos trabalhadores que exercem funções públicas, independentemente da modalidade de constituição da relação jurídica de emprego público ao abrigo da qual exercem as respectivas funções.

6- Na situação de suspensão a que se refere o n.º 3 são aplicáveis aos trabalhadores que exercem funções públicas na modalidade de nomeação, com as necessárias adaptações, os efeitos previstos no artigo 231.º do Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas, aprovado pela Lei n.º 59/2008, de 11 de Setembro.

### Artigo 43.º

#### Faltas

As faltas dadas pela vítima que sejam motivadas por impossibilidade de prestar trabalho em razão da prática do crime de violência doméstica são, de acordo com o regime legal aplicável, consideradas justificadas.

### Artigo 44.º

#### Instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho

Os instrumentos de regulamentação colectiva de trabalho, sempre que possível, devem estabelecer, para a admissão em regime de tempo parcial e para a mobilidade geográfica, preferências em favor dos trabalhadores que beneficiem do estatuto de vítima.

### Artigo 45.º

#### Apoio ao arrendamento

Quando as necessidades de afastamento da vítima do autor do crime de violência doméstica o justifiquem, a vítima tem direito a apoio ao arrendamento, à atribuição de fogo social ou a modalidade específica equiparável, nos termos e condições a definir em diploma próprio.

### Artigo 46.º

#### Rendimento social de inserção

A vítima de violência doméstica pode ser titular do direito ao rendimento social de inserção nos termos e com os efeitos previstos no n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 13/2003, de 21 de Maio, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 45/2005, de 29 de Agosto, sendo o respectivo pedido tramitado com carácter de urgência.

### Artigo 47.º

#### Abono de família

A requerimento da vítima, opera-se a transferência da percepção do abono de família relativamente aos filhos menores que consigo se encontrem.

### Artigo 48.º

#### Formação profissional

À vítima de violência doméstica é reconhecido o acesso preferencial aos programas de formação profissional existentes.

### Artigo 49.º

#### Tratamento clínico

O Serviço Nacional de Saúde assegura a prestação de assistência directa à vítima por parte de técnicos especializados e promove a existência de gabinetes de atendimento e tratamento clínico com vista à prevenção do fenómeno da violência doméstica.

### Artigo 50.º

#### Isenção de taxas moderadoras

A vítima está isenta do pagamento das taxas moderadoras no âmbito do Serviço Nacional de Saúde.

### Artigo 51.º

#### Restituição das prestações

1- As prestações económicas e sociais inerentes ao estatuto de vítima que tenham sido pagas indevidamente devem ser restituídas.

2- Consideram-se como indevidamente pagas as prestações económicas e sociais cuja atribuição tenha sido baseada em falsas declarações de quem haja beneficiado do estatuto de vítima ou na omissão de informações legalmente exigidas.

### Artigo 52.º

#### Falsas declarações

Sem prejuízo da responsabilidade penal, a prestação de falsas declarações no âmbito do estatuto de vítima determina a cessação das prestações económicas e sociais previstas na lei.

## CAPÍTULO V

### Rede institucional

### Artigo 53.º

#### Rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica

1- A rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica compreende o organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, as casas de abrigo, os centros de atendimento e os centros de atendimento especializado.

2- Integram ainda a rede referida no número anterior os núcleos de atendimento e os grupos de ajuda mútua, devidamente certificados pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género.

3- Os gabinetes de atendimento às vítimas, constituídas no âmbito dos órgãos de polícia

criminal actuam em estreita cooperação com a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica.

4- É assegurada a existência de um serviço telefónico, gratuito e com cobertura nacional, de informação a vítimas de violência doméstica.

5- Quaisquer modalidades de apoio público à constituição ou funcionamento das casas de abrigo, dos centros de atendimento, dos centros de atendimento especializado ou dos núcleos de atendimento carecem de supervisão técnica do organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, nos termos da respectiva lei orgânica, sendo da responsabilidade do Instituto da Segurança Social, I. P. (ISS, I. P.), o apoio técnico e o acompanhamento das postostas.

6- Nos casos em que as vítimas de violência doméstica sejam crianças ou jovens de menor idade, incumbe à Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco e às comissões de protecção das crianças e jovens estabelecer os procedimentos de protecção nos termos das suas atribuições legais, sem prejuízo das modalidades de cooperação possíveis com os organismos e entidades da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica.

7- Nas situações em que as vítimas são pessoas idosas ou em situação dependente, sem retaguarda familiar, deve o ISS, I. P., ou outro organismo competente, desenvolver um encaminhamento prioritário para o acolhimento no âmbito da rede de serviços e equipamentos sociais, sem prejuízo da articulação devida com a rede nacional de apoio a vítimas de violência doméstica.

8- No quadro da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, a relevância das organizações de apoio à vítima é reconhecida pelo Estado e o seu papel é estimulado por este, nomeadamente na concretização das políticas de apoio.

#### Artigo 54.º Gratuidade

1- Os serviços prestados através da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica são gratuitos.

2- Por comprovada insuficiência de meios económicos, o apoio jurídico prestado às vítimas é gratuito.

#### Artigo 55.º Participação das autarquias locais

1- No âmbito das suas competências e atribuições, as autarquias locais podem integrar, em parceria, a rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica, colaborando, nomeadamente, na divulgação da existência dos centros de atendimento em funcionamento nas respectivas áreas territoriais.

2- Nos casos em que a propriedade dos equipamentos seja das autarquias locais, a manutenção das instalações é assegurada por esta, podendo nos restantes casos, e sempre que possível, contribuir para o bom estado de conservação das mesmas.

#### Artigo 56.º

##### Financiamento

1- Em matéria de investimento para construção e equipamento de respostas na área da violência doméstica, o apoio público da administração central enquadra-se em programas específicos de investimento para equipamentos sociais.

2- O apoio financeiro referido no número anterior pode ser assegurado por verbas oriundas dos fundos comunitários, nos termos dos regulamentos aplicáveis.

3- O apoio financeiro para funcionamento das respostas sociais na área da violência doméstica rege-se pelo regime de cooperação, nos termos da legislação em vigor.

#### Artigo 57.º

##### Colaboração com entidades estrangeiras

No âmbito da rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica podem estabelecer-se acordos de cooperação com entidades similares estrangeiras para segurança dos respectivos utentes.

#### Artigo 58.º

##### Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género

A Comissão para a Cidadania e a Igualdade de Género é responsável pelo desenvolvimento das políticas de protecção e promoção dos direitos das vítimas de violência doméstica, cabendo-lhe, nomeadamente:

- a) Participar nas alterações legislativas que respeitem ao âmbito do seu mandato;
- b) Promover os protocolos com os organismos e serviços com intervenção nesta área e as organizações não governamentais ou outras entidades privadas;
- c) Dinamizar a criação de equipas multidisciplinares e a sua formação especializada;
- d) Colaborar na inserção de conteúdos específicos nos planos curriculares e de formação de todos os profissionais que, directa ou indirectamente, contactam com o fenómeno da violência doméstica;
- e) Solicitar e coordenar as auditorias e os estudos de diagnóstico e avaliação das carências, medidas e respostas sociais;
- f) Dinamizar, coordenar e acompanhar a elaboração do diagnóstico da situação das vítimas;
- g) Concertar a acção de todas as entidades públicas e privadas, estruturas e programas de intervenção na área das vítimas, de modo a reforçar estratégias de cooperação e de racionalização de recursos;

- h) Cooperar com a Comissão Nacional de Protecção das Crianças e Jovens em Risco no desenvolvimento das políticas, estratégias e acções relativas à promoção e protecção das crianças e jovens vítimas de violência doméstica;
- i) Certificar, para o efeito, as entidades cuja actividade na área da violência doméstica implique, pela sua relevância, integração na rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica e que dependam dessa forma de reconhecimento;
- j) Organizar e coordenar o registo de dados de violência doméstica, desagregados por idade, nacionalidade e sexo, com a finalidade de recolha e análise de elementos de informação relativos às ocorrências reportadas às forças de segurança e das decisões judiciais que, nos termos da lei, devam ser comunicadas;
- l) Emitir os pareceres previstos na lei.

### Artigo 59.º

#### Rede de casas de apoio a vítimas de violência doméstica

- 1- Cabe ao Governo promover a criação, a instalação, a expansão e o apoio ao funcionamento da rede de casas de apoio a vítimas de violência doméstica, que integra as casas de abrigo, os centros de atendimento e os centros de atendimento especializado.
- 2- A rede de casas de apoio deve ser estabelecida por forma a assegurar a cobertura equilibrada do território nacional e da população, devendo estar necessariamente presente em todos os distritos.
- 3- Nas áreas metropolitanas de Lisboa e do Porto, a rede referida nos números anteriores deve contemplar, pelo menos, duas casas de abrigo.

### Artigo 60.º

#### Casas de abrigo

- 1- As casas de abrigo são as unidades residenciais destinadas a acolhimento temporário a vítimas, acompanhadas ou não de filhos menores.
- 2- Ao Estado incumbe conceder apoio, com carácter de prioridade, às casas de abrigo de mulheres vítimas de violência doméstica e assegurar o anonimato das mesmas.

### Artigo 61.º

#### Centros de atendimento

- 1- Os centros de atendimento são as unidades constituídas por uma ou mais equipas técnicas, pluridisciplinares, de entidades públicas dependentes da administração central ou local, bem como de outras entidades que com aquelas tenham celebrado protocolos de cooperação e que

assegurem, de forma integrada, o atendimento, o apoio e o reencaminhamento personalizados de vítimas, tendo em vista a sua protecção.

2- Os protocolos de cooperação a que se refere o número anterior devem merecer acordo entre os organismos da Administração Pública responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade de género e da segurança social, assegurando a sua conformidade com os parâmetros da presente lei e do PNCVD.

### Artigo 62.º

#### Centros de atendimento especializado

Os centros de atendimento especializado são serviços de atendimento especializado a vítimas, nomeadamente os constituídos no âmbito dos organismos do Serviço Nacional de Saúde ou dos serviços de emprego, de formação profissional e de segurança social.

### Artigo 63.º

#### Objectivos das casas de abrigo

São objectivos das casas de abrigo:

- a) Acolher temporariamente vítimas, acompanhadas ou não de filhos menores;
- b) Nos casos em que tal se justifique, promover, durante a permanência na casa de abrigo, aptidões pessoais, profissionais e sociais das vítimas, susceptíveis de evitarem eventuais situações de exclusão social e tendo em vista a sua efectiva reinserção social.

### Artigo 64.º

#### Funcionamento das casas de abrigo

1- As casas de abrigo são organizadas em unidades que favoreçam uma relação afectiva do tipo familiar, uma vida diária personalizada e a integração na comunidade.

2- Para efeitos do número anterior, as casas de abrigo regem-se nos termos descritos na presente lei, no seu regulamento interno e pelas normas aplicáveis às entidades que revistam a mesma natureza jurídica com acordos de cooperação celebrados, desde que não contrariem as normas constantes na presente lei.

3- O regulamento interno de funcionamento, a aprovar conjuntamente pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade de género e do trabalho e solidariedade social, ou por quem estes designarem, é obrigatoriamente dado a conhecer às vítimas aquando da sua admissão, devendo ser subscrito por estas o correspondente termo de aceitação.

4- As casas de abrigo dispõem, para efeitos de orientação técnica, de, pelo menos, um licenciado nas áreas comportamentais, preferencialmente psicólogo e ou técnico de serviço

social, que actuam em articulação com a equipa técnica.

5- Atendendo à natureza e fins prosseguidos pelas casas de abrigo, as autoridades policiais territorialmente competentes prestam todo o apoio necessário com vista à protecção dos trabalhadores e das vítimas, assegurando uma vigilância adequada junto das mesmas.

#### Artigo 65.º

##### Organização e gestão das casas de abrigo

- 1- As casas de abrigo podem funcionar em equipamentos pertencentes a entidades públicas ou particulares sem fins lucrativos.
- 2- As casas de abrigo, os centros de atendimento e os centros de atendimento especializado coordenam entre si as respectivas actividades.
- 3- Tratando-se de entidades particulares sem fins lucrativos, o Estado apoia a sua acção mediante a celebração de acordos de cooperação.

#### Artigo 66.º

##### Equipa técnica

- 1- As casas de abrigo dispõem da assistência de uma equipa técnica a quem cabe o diagnóstico da situação das vítimas acolhidas na instituição e o apoio na definição e execução dos seus projectos de promoção e protecção.
- 2- A equipa deve ter uma constituição pluridisciplinar, integrando as valências de direito, psicologia e serviço social.

#### Artigo 67.º

##### Formação da equipa técnica

O organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género assegura, sem prejuízo da participação de outras entidades, a formação específica ao pessoal técnico das casas de abrigo e dos centros de atendimento.

#### Artigo 68.º

##### Acolhimento

- 1- A admissão das vítimas nas casas de abrigo processa-se, quer por indicação da equipa técnica dos centros de atendimento, quer através dos técnicos que asseguram o serviço de atendimento telefónico da linha verde, na sequência de pedido da vítima.
- 2- O acolhimento é assegurado pela instituição que melhor possa garantir as necessidades de apoio efectivo à vítima de acordo com a análise da competente equipa técnica.
- 3- O acolhimento nas casas de abrigo é de curta duração, pressupondo o retorno da vítima à

vida na comunidade de origem, ou outra por que tenha optado, em prazo não superior a seis meses.

4- A permanência por mais de seis meses pode ser autorizada, a título excepcional, mediante parecer fundamentado da equipa técnica acompanhado do relatório de avaliação da situação da vítima.

5- O disposto no presente artigo não prejudica a existência de acolhimento de crianças e jovens, decidido pelo tribunal competente, nos termos dos artigos 49.º a 54.º da Lei de Protecção das Crianças e Jovens em Perigo.

#### Artigo 69.º

##### Causas imediatas de cessação do acolhimento

Constituem causas imediatas de cessação de acolhimento, entre outras:

- a) O termo do prazo previsto nos n.os 3 e 4 do artigo anterior;
- b) A manifestação de vontade da vítima;
- c) O incumprimento das regras de funcionamento da casa de abrigo.

#### Artigo 70.º

##### Direitos e deveres da vítima e dos filhos menores em acolhimento

1- A vítima e os filhos menores acolhidos em casas de abrigo têm os seguintes direitos:

- a) Alojamento e alimentação em condições de dignidade;
- b) Usufruir de um espaço de privacidade e de um grau de autonomia na condução da sua vida pessoal adequados à sua idade e situação.

2- Constitui dever especial da vítima e dos filhos menores acolhidos em casas de abrigo cumprir as respectivas regras de funcionamento.

#### Artigo 71.º

##### Denúncia

1- Os responsáveis das casas de abrigo devem denunciar aos serviços do Ministério Público competentes as situações de vítimas de que tenham conhecimento, para efeitos de instauração do respectivo procedimento criminal.

2- Quando os responsáveis das casas de abrigo encontrem motivos de fundada suspeita de terem os filhos menores acolhidos sido também vítimas de violência doméstica, devem denunciar imediatamente tal circunstância ao Ministério Público, por meio e forma que salvaguardem a confidencialidade da informação.

### Artigo 72.º

#### Domicílio da vítima acolhida em casa de abrigo

A vítima acolhida em casa de abrigo considera-se domiciliada no centro de atendimento que processou a respectiva admissão.

### Artigo 73.º

#### Assistência médica e medicamentosa

Mediante declaração emitida pelo centro de atendimento que providenciou a admissão, os serviços de saúde integrados no Serviço Nacional de Saúde situados na área da casa de abrigo designada providenciam toda a assistência necessária à vítima e seus filhos.

### Artigo 74.º

#### Acesso aos estabelecimentos de ensino

1- Aos filhos menores das vítimas acolhidas nas casas de abrigo é garantida a transferência escolar, sem observância do numerus clausus, para estabelecimento escolar mais próximo da respectiva casa de abrigo.

2- A referida transferência opera-se com base em declaração emitida pelo centro de atendimento que providenciou a admissão da vítima.

### Artigo 75.º

#### Núcleos de atendimento

Os núcleos de atendimento são serviços reconhecidos de atendimento a vítimas, funcionando com carácter de continuidade, assegurados pelas organizações de apoio à vítima e envolvendo técnicos de apoio devidamente habilitados.

### Artigo 76.º

#### Grupos de ajuda mútua

Tendo em vista a autonomização das vítimas, os grupos de ajuda mútua de cariz comunitário que visem promover a auto-ajuda e o empoderamento das vítimas são certificados pelo organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género, sempre que o requeiram, para efeitos de integração na rede nacional de apoio às vítimas de violência doméstica.

## CAPÍTULO VI

### Educação para a cidadania

#### Artigo 77.º

##### Educação

Incumbe ao Estado definir, nos objectivos e linhas de orientação curricular da educação pré-escolar, dos ciclos do ensino básico e secundário, os princípios orientadores de um programa de prevenção do crime de violência doméstica, de acordo com o desenvolvimento físico, emocional, psicológico e social das crianças que frequentem aqueles estabelecimentos de educação, tendo em vista, nomeadamente, proporcionar-lhes noções básicas sobre:

- a) O fenómeno da violência e a sua diversidade de manifestações, origens e consequências;
- b) O respeito a que têm direito, da sua intimidade e da reserva da sua vida privada;
- c) Os comportamentos parentais e o inter-relacionamento na vida familiar;
- d) A violência simbólica e o seu carácter estrutural e institucional;
- e) Relações de poder que marcam as interacções pessoais, grupais e sociais;
- f) O relacionamento entre crianças, adolescentes, jovens e pessoas em idade adulta.

#### Artigo 78.º

##### Sensibilização e informação

O Estado assegura a promoção de políticas de prevenção de violência doméstica através da:

- a) Elaboração de guiões e produtos educativos para acções de sensibilização e informação nas escolas que incluam as temáticas da educação para a igualdade de género, para a não-violência e para a paz, para os afectos, bem como da relação entre género e multiculturalismo e da resolução de conflitos através da comunicação;
- b) Criação e divulgação de materiais informativos e pedagógicos dirigidos à população estudantil;
- c) Realização de concursos nas escolas para seleccionar os melhores materiais pedagógicos produzidos a fim de integrarem exposições temporárias;
- d) Dinamização de acções de sensibilização junto das escolas, em parceria com os restantes actores da comunidade educativa, por parte de militares e agentes das forças de segurança envolvidos em programas de proximidade, comunitários e de apoio à vítima;
- e) Elaboração de guiões e produtos para sensibilização das famílias sobre a necessidade de adoptarem estratégias educativas alternativas à violência;
- f) Sensibilização para a eliminação de todas as referências sexistas e discriminatórias dos

materiais escolares;

- g) Dinamização de acções de sensibilização junto dos organismos da Administração Pública e empresas públicas de forma a modificar as condutas que favorecem, estimulam e perpetuam a violência doméstica;
- h) Promoção de campanhas nacionais e locais nos meios de comunicação social;
- i) Divulgação de material informativo acerca dos indícios reveladores da violência junto dos profissionais de saúde, destinado a sensibilizá-los para a detecção desses casos;
- j) Promoção da expansão da base de conhecimentos e o intercâmbio, com entidades nacionais e estrangeiras, da informação, da identificação e da difusão de boas práticas para a prevenção da violência doméstica.

### Artigo 79.º Formação

- 1- Na medida das necessidades, deve ser promovida formação específica na área da violência doméstica a docentes da educação pré-escolar, dos ensinos básico e secundário, para que adquiram conhecimentos e técnicas que os habilitem a educar as crianças no respeito pelos direitos e liberdades fundamentais, pela igualdade entre homens e mulheres, pelo princípio da tolerância e na prevenção e resolução pacífica dos conflitos, no âmbito da vida familiar e social, bem como na detecção das formas de violência.
- 2- Aos profissionais da área da saúde cuja actuação se revele relevante na matéria deve ser ministrada formação sobre violência doméstica, que inclui a preparação para a detecção precoce dos casos de violência e, sempre que existam indícios reveladores da prática do crime, a sensibilização para a sua denúncia.
- 3- As actividades de formação do Centro de Estudos Judiciários contemplam conteúdos sobre o crime de violência doméstica, as suas causas e consequências.
- 4- Os órgãos de polícia criminal e os técnicos de medicina legal recebem componente formativa específica na área da violência doméstica com vista à prevenção de formas de vitimização secundária, nomeadamente no âmbito da recolha dos meios de prova.

### Artigo 80.º Protocolos

- 1- Os estabelecimentos de ensino e de educação e entidades especialmente vocacionadas para o acompanhamento de situações resultantes do crime de violência doméstica podem celebrar protocolos de cooperação.
- 2- As autarquias que tenham, ou desejem ter, projectos contra a violência, nomeadamente espaços de informação sobre a problemática da violência doméstica, são apoiadas mediante a celebração de protocolos, tendo em vista a realização de campanhas e acções de sensibilização nas comunidades locais e o alargamento da cobertura nacional da rede de apoio às vítimas.

3- O Estado promove, com as ordens profissionais da área da saúde, a celebração dos protocolos necessários à divulgação regular de material informativo sobre violência doméstica nos consultórios e nas farmácias.

4- Podem ser celebrados protocolos entre o organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género e os vários organismos da Administração Pública envolvidos na protecção e na assistência à vítima com vista à definição dos procedimentos administrativos de comunicação de dados e ao desenvolvimento integrado das políticas de rede de tutela da vítima e de sensibilização contra a violência doméstica.

5- O organismo da Administração Pública responsável pela área da cidadania e da igualdade de género pode ainda celebrar protocolos com as organizações não governamentais com vista à articulação dos procedimentos relativos à protecção e à assistência à vítima.

## CAPÍTULO VII

### Disposições finais

#### Artigo 81.º

##### Disposições transitórias

1- Até à sua revisão, mantém-se em vigor, com as necessárias adaptações, o Decreto Regulamentar n.º 1/2006, de 25 de Janeiro.

2- As condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência e de controlo à distância previstos na presente lei ocorrem durante um período experimental de três anos e podem ser limitadas às comarcas onde existam os meios técnicos necessários.

#### Artigo 82.º

##### Disposição revogatória

São revogados a Lei n.º 107/99, de 3 de Agosto, e o Decreto-Lei n.º 323/2000, de 19 de Dezembro.

#### Artigo 83.º

##### Regulamentação

1- Os actos regulamentares necessários à execução da presente lei são aprovados pelo Governo no prazo de 180 dias.

2- O modelo de documento comprovativo da atribuição do estatuto de vítima, previsto no n.º 1 do artigo 14.º, é aprovado por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade de género, da administração interna e da justiça.

3- As características dos sistemas tecnológicos de controlo à distância previstos no artigo 35.º são aprovadas por portaria do membro do Governo responsável pela área da justiça.

4- As condições de utilização inicial dos meios técnicos de teleassistência, previstos nos n.ºs 4 e 5 do artigo 20.º, e dos meios de controlo à distância previstos no artigo 35.º da presente lei, são fixados por portaria conjunta dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade de género e da justiça.

5- Os requisitos e qualificações necessários à habilitação dos técnicos de apoio à vítima, prevista na alínea c) do artigo 2.º são definidos por despacho dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da cidadania e da igualdade de género, da justiça e da formação profissional.

#### Artigo 84.º

##### Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor 30 dias após a sua publicação.

Aprovada em 23 de Julho de 2009.

O Presidente da Assembleia da República, Jaime Gama.

Promulgada em 28 de Agosto de 2009. Publique-se.

O Presidente da República, ANÍBAL CAVACO SILVA.

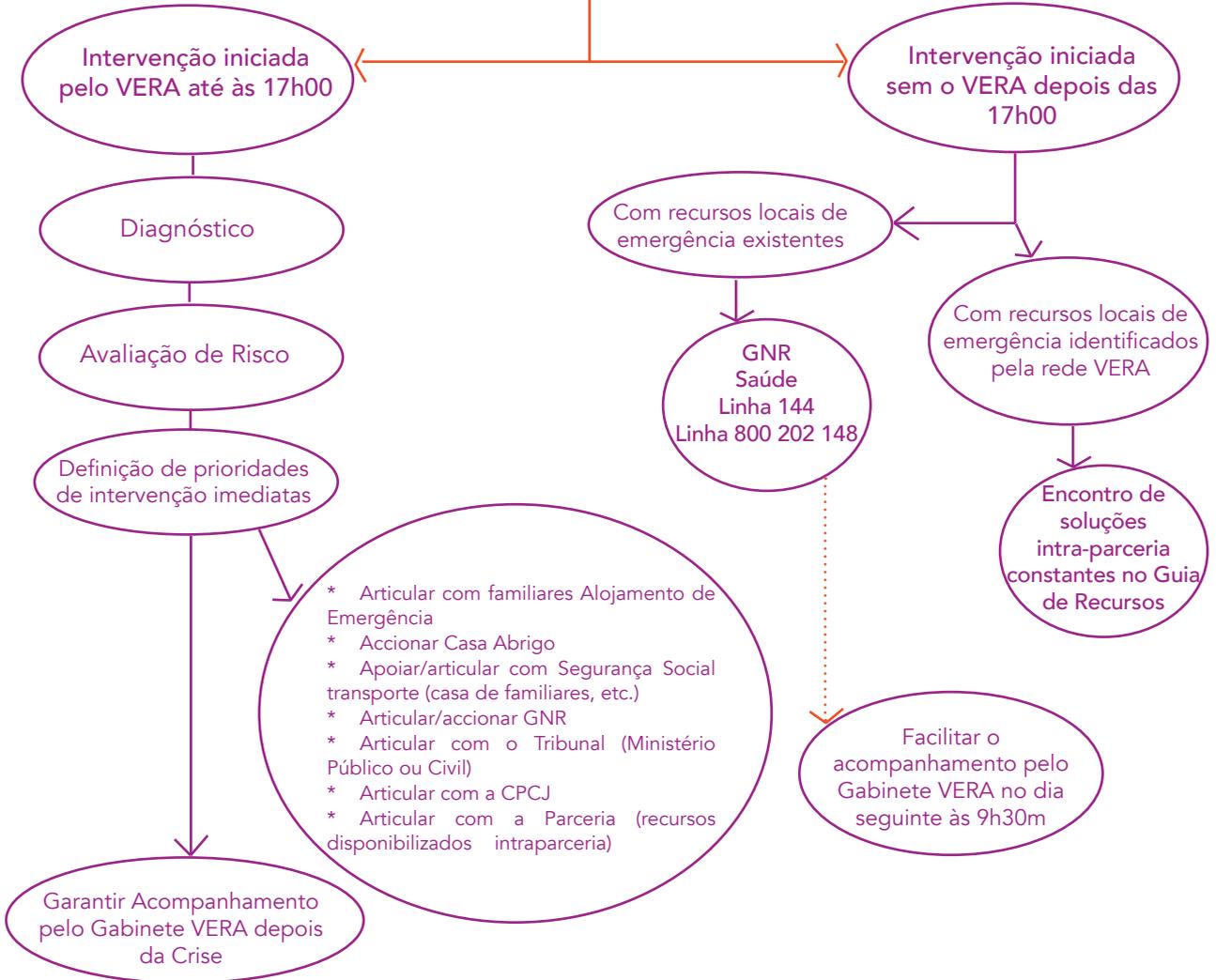
Referendada em 28 de Agosto de 2009.

O Primeiro-Ministro, José Sócrates Carvalho Pinto de Sousa.



**INTERVENÇÃO NA CRISE**  
recurso 9

# Intervenção na Crise



**GUIA DE RECURSOS LOCAIS**  
recurso 10

## **Associação de Pessoas Especiais (com incapacidade Psicossocial)**

### **Serviço**

Dispõe de duas áreas de intervenção continuada:

- (a) Gabinete de Apoio Psicológico, registado na Entidade Reguladora da Saúde, onde quinzenalmente familiares de pessoas com incapacidade psicossocial têm sessões individuais com uma Psicóloga clínica;
- (b) Apoio mensal a famílias carenciadas do Concelho de Aljustrel, através da parceria constituída com o Banco Alimentar.

### **horário**

09:30-12:30h e 14:00-18:00h

### **abrangência**

Concelho de Aljustrel

### **apoio esperado**

- ∞ Gabinete de Apoio Psicológico;
- ∞ Ajuda alimentar (Banco Alimentar);
- ∞ Encaminhamento.

### **Contacto**

Rua José Francisco da Silva Álvaro n.º5.  
7600-089 Aljustrel

Tf: 937 306 786 / 938 562 119

E-mail: ape08@sapo.pt

## *Associação Humanitária dos Bombeiros de Aljustrel*

### **Serviço**

Prevenção e combate de incêndios;  
Socorro às populações em caso de incêndios, inundações, desabamentos e de um modo geral em todos os acidentes.

### **horário**

24h/dia

### **abrangência**

Concelho de Aljustrel

### **apoio esperado**

Socorro em caso de episódio violento

### **Contacto**

Tf: 284 600 130

## Associação de Solidariedade Social São João de Negrilhos

### **Serviço**

Centro de Dia;  
Apoio Domiciliário;  
Lar.

### **horário**

9:00-17:00h  
Lar apoio 24h/dia

### **abrangência**

Freguesia de São João de Negrilhos

### **apoio esperado**

- ∞ Eventual apoio alimentar;
- ∞ Transporte eventual para deslocação.

### **Contacto**

Tf: 284 666 544  
E-mail: a.sjnegrilhos@gmail.com

## *Câmara Municipal de Aljustrel*

### **Serviço**

Competências de acordo com a legislação em vigora nas seguintes áreas:  
Urbanismo, Cultura, Acção Social, Educação, Habitação Social, Planeamento,  
Desporto, Desenvolvimento Económico.

### **horário**

09:00 - 12:30h e 14:00 -17:30h

### **abrangência**

Concelho de Aljustrel

### **apoio esperado**

- ∞ Cedência de espaço físico de funcionamento do Gabinete VERA;
- ∞ Apartamento de transição;
- ∞ Espaço para guardar pertences/ bens das vítimas;
- ∞ Loja Social (Roupas, alimentação – banco alimentar, algum mobiliário);
- ∞ Gabinete Acção Social – articulação e trabalho em parceria;
- ∞ Transporte pontual no acompanhamento das vítimas;
- ∞ CAIM – Centro Animação Infantil Municipal (garantia de prolongamento escolar e férias escolares).

### **Contacto**

Tf: 284 600 070 Fx:284 602 055

## Centro Distrital da Segurança Social de Beja Serviço Local Acção Social de Aljustrel

### Serviço

Atendimento Social:

- ∞ Rendimento Social de Inserção;
- ∞ Acção Social.

### horário

09:00 - 13:00h e 14:00 - 17:00h

### abrangência

Concelho de Aljustrel

### apoio esperado

- ∞ Direitos Sociais;
- ∞ Encaminhamento Social;
- ∞ Prestações Sociais Familiares;
- ∞ Apoio Judiciário.

### Contacto

Tfs: 284 601 722 / 284 602 210

### Observações

Linha Nacional Emergência Social – 144

## Centro de Saúde de Aljustrel (Unidade Local de Saúde do Baixo Alentejo, EPE)

### Serviço

Planeamento Familiar;  
Saúde Materna;  
Saúde Infantil;  
Nutrição;  
Rastreamento do colo do útero;  
Terapêutica de Anticoagulação Oral (TAO);  
Terapia da Fala;  
Medicina Geral e Familiar;  
Promoção da Saúde;  
Tratamentos e outras actividades.

### horário

Dias de Semana | 08:00-20:00h  
Feriados, Sábados e Domingos | 09:00-14:00h

### abrangência

Concelho de Aljustrel

### apoio esperado

Qualquer um dos serviços disponibilizados

### Contacto

Tf: 284 600 150  
Linha azul: 284 603 188

## Cocaria

### **Serviço**

Centro de dia;  
Apoio Domiciliário.

### **horário**

08:30 -19:30h

### **abrangência**

Freguesia Rio de Moinhos, Jungeiros e Aljustrel.

### **apoio esperado**

- ∞ Eventual apoio alimentar;
- ∞ Transporte eventual para deslocação.

### **Contacto**

Tf: 284 609 320

E-mail: cocaria@hotmail.com

## **Esdime**

### **Serviço**

Formação;  
Apoio ao Investimento;  
Intervenção na área Igualdade de Género;  
Intervenção na área Social;  
Voluntariado Jovem (SVE);  
Intervenção na Área da Violência de Género.

### **horário**

10:00-18:00h

### **abrangência**

Concelho Aljustrel;  
Concelho de Almodôvar;  
Concelho Castro Verde;  
Concelho Ferreira do Alentejo;  
Concelho Ourique;  
Parte interior do Concelho de Odemira

### **apoio esperado**

Gabinete VERA:

- ∞ Atendimento;
- ∞ Apoio Psicossocial;
- ∞ Consulta Jurídica;
- ∞ Dinamização da Rede VERA;

### **Contacto**

Tf: 932 950 015  
E-mail: gabinete.vera@esdime.pt

## Guarda Nacional Republicana

### Serviço

Segurança e Ordem Pública

### horário

24h/dia

### abrangência

Concelho de Aljustrel

### apoio esperado

- ∞ Garantir a Segurança e integridade física da vítima;
- ∞ Proporcionar atendimento e sensibilização à vítima;
- ∞ Denúncia e atribuição do Estatuto de Vítima.

### Contacto

Tf: 284 600 010



**REGULAMENTO DO APARTAMENTO**  
**DE TRANSIÇÃO VERA**  
recurso 11

## PREÂMBULO

O Apartamento de Transição “VERA – Vítimas Em Rede de Apoio” é uma Resposta Complementar do Gabinete VERA Gabinete de Atendimento e Acompanhamento a Vítimas de Violência Doméstica, regendo-se pelas normas do presente regulamento.

O Apartamento de Transição VERA é propriedade do Município de Aljustrel, tendo sido cedido ao Projecto VERA, e gerido pela Esdime – Agência para o Desenvolvimento Local do Alentejo Sudoeste.

A implementação do Apartamento de Transição VERA fundamenta-se na imperatividade de responder à necessidade de alojamento temporário das vítimas de violência doméstica que têm que abandonar a sua morada habitual, não dispondo de outro local onde se alojar e cuja segurança não esteja em causa.

Assume-se como resposta que facilite e permita a integração social das vítimas de violência doméstica que se encontram em especial situação de dificuldade, apoie e promova o seu processo de autonomia pessoal num ambiente de intimidade e privacidade, através de um regime de acolhimento em autogestão, de carácter temporário, com acompanhamento do Gabinete VERA.

## CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

### Artigo 1.º Objecto

O presente regulamento interno contém as regras gerais de organização e funcionamento do Apartamento de Transição VERA da responsabilidade da ESDIME.

### Artigo 2.º Âmbito de Aplicação

O presente regulamento interno aplica-se às utilizadoras e às/ aos suas/seus filhas/os menores, bem como à Equipa Técnica do Gabinete VERA.

### Artigo 3.º Objectivos

O apartamento de transição VERA visa a prossecução dos seguintes objectivos:

1. Proporcionar às vítimas de violência doméstica do Gabinete VERA um local temporário de reorganização pessoal, social e familiar, com vista à sua autonomia.
2. Permitir a manutenção de relações securizantes de proximidade das utilizadoras e seus/suas filhos/as, facilitando a continuidade dos vínculos pessoais, familiares, sociais e profissionais, bem como rede de apoio já existentes.

3. Contribuir para um maior sentimento de segurança e auto-estima das utilizadoras e filhos/as potenciando o seu empoderamento;
4. Facilitar o desenvolvimento da autonomia funcional.

#### Artigo 4.º Destinatários

São utilizadoras do Apartamento de Transição VERA as vítimas de violência doméstica, acompanhadas ou não de filhos/as menores, em acompanhamento pelo Gabinete VERA.

#### Artigo 5.º Capacidade

O Apartamento de Transição VERA tem capacidade para acolher um máximo de 2 (dois) agregados familiares, num total de 5 (cinco) pessoas.

## CAPÍTULO II ADMISSÃO, PERMANÊNCIA E CESSAÇÃO

#### Artigo 6.º Condições de Admissão

1. É condição de admissão e utilização do Apartamento de Transição VERA o encaminhamento das utilizadoras pela equipa técnica do Gabinete VERA.
2. Constituem condições específicas de admissão no Apartamento Transição VERA:
  - a) Constituir-se a resposta disponibilizada pelo Apartamento Transição VERA como a que melhor responde à reorganização pessoal, social e familiar da utilizadora, com vista à sua autonomia;
  - b) A existência de parecer técnico favorável da equipa do Gabinete VERA;
  - c) A existência de denúncia por violência doméstica;
  - d) Inserir-se o apartamento VERA em zona territorialmente identificada pela utente como adequada tendo em vista a sua proteção e dos seus/suas filhos/as;
  - e) A aceitação do presente Regulamento através de assinatura da Declaração de Compromisso, após tomada de conhecimento do conteúdo do mesmo.

#### Artigo 7.º Procedimento de Admissão

1. Para efeitos de admissão no Apartamento de Transição VERA, a utilizadora deve ter processo activo no Gabinete VERA do qual fazem parte:

- a) Ficha de Identificação Pessoal (com cópia dos documentos de identificação);
  - b) Ficha exploratória da situação de violência;
  - c) Plano de Intervenção individual.
2. Além dos procedimentos enunciados, é requerido o cumprimento de outros procedimentos de admissão específicos:
- a) Relatório com parecer técnico no qual fica explícito a relevância para a admissão no Apartamento de Transição VERA assim como a compatibilidade da problemática apresentada com os objectivos da presente resposta.

#### Artigo 8.º Processo Individual

1. É organizado um processo individual para cada utilizadora.
2. Do processo individual constam:
  - a) Cópia de documentos de identificação;
  - b) Relatório com parecer técnico favorável;
  - c) Lista de pertences da utilizadora;
  - d) Registo dos recursos materiais cedidos à utilizadora;
  - e) Declaração de Compromisso de utilização de acordo com as regras e normas de utilização estabelecidas no presente regulamento;
  - f) Plano de Intervenção Individual.
3. O processo individual instruído ficará depositado no Gabinete VERA.

#### Artigo 9.º Permanência

1. A permanência no Apartamento Transição VERA tem carácter transitório, não devendo ser superior a seis meses.
2. A título excepcional, mediante parecer fundamentado da equipa técnica do Gabinete VERA e relatório de avaliação da situação da utilizadora, o período de permanência definido no número anterior poderá ser prorrogado.
3. Em qualquer situação a permanência no apartamento de Transição VERA nunca poderá exceder um ano de utilização.

#### Artigo 10.º Cessação da Permanência

1. A cessação da permanência no Apartamento de Transição VERA é monitorizada pela equipa técnica do Gabinete VERA.

2. A permanência no Apartamento Transição VERA cessa numa das seguintes situações:
  - a) Verificação das condições necessárias e efectivas para a autonomização da utilizadora;
  - b) Termo do período de permanência previsto no artigo anterior;
  - c) Manifestação da vontade da utilizadora, através de declaração escrita;
  - d) Incumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento.
3. A saída do Apartamento VERA deve ser precedida da assinatura, pela utilizadora de um termo de saída.

### CAPÍTULO III DIREITOS E DEVERES

#### Artigo 11.º Direitos das Utilizadoras e Filhos/as Menores

Constituem direitos das utilizadoras e filhos/as menores:

- a) Usufruto do Apartamento de Transição VERA como recurso transitório de apoio à sua autonomia;
- b) Direito a ser acompanhada pela equipa técnica do Gabinete VERA, com competências para intervir na área da violência doméstica;
- c) Direito a sigilo e confidencialidade;
- d) Direito ao respeito pela sua autonomia, individualidade, desejos, ideias e concepções morais, religiosas e políticas;
- e) Direito a encaminhamentos adequados às suas necessidades.

#### Artigo 12.º Deveres das Utilizadoras e Filhos/as Menores

1. Constituem deveres das utilizadoras e filhos/as menores:

- a) Cumprir as regras constantes do presente regulamento;
- b) Participar activamente no seu processo de autonomia, através da definição e concretização do seu projecto de vida;
- c) Respeitar tempos, espaços técnicos e objectivos de intervenção de forma a viabilizar a execução continuada da mesma;
- d) Zelar pelas instalações e equipamentos, comunicando às técnicas do Gabinete VERA qualquer anomalia que se verifique;
- e) Impedir a coabitação de pessoas estranhas ao número de elementos que inicialmente integraram o Apartamento de Transição VERA;

- f) Custear os danos materiais causados por si e/ou seus/suas filhos/as, ao património existente no Apartamento de Transição VERA, na eventualidade de má utilização dos mesmos;
  - g) Garantir a higiene e limpeza do Apartamento de Transição VERA contribuindo, desta forma, para a boa conservação do mesmo;
  - h) Proceder à restituição do Apartamento de Transição VERA após a desocupação devidamente limpo e em bom estado de conservação, sem qualquer deterioração, salvo as inerentes ao uso regular e normal do mesmo, bem como entregar a chave que lhe foi atribuída;
  - i) Permitir a visita ao Apartamento de Transição VERA sempre que lhe for solicitado por parte da equipa técnica do Gabinete VERA.
2. Não são permitidos animais de estimação no Apartamento de Transição VERA.

### Artigo 13.º

#### Direitos da Entidade Gestora do Apartamento de Transição VERA

São direitos da entidade gestora do Apartamento de Transição VERA:

- a) O tratamento das/os suas/seus colaboradoras/es com respeito, urbanidade e não discriminação, independentemente da sua ascendência, nacionalidade, condição social, sexo, etnia, idioma, idade, religião, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, orientação sexual, cultura e nível educacional;
- b) Exigir o bom estado do Apartamento de Transição VERA e dos seus equipamentos, sob pena de solicitar à família ou responsável pela utilizadora, no caso de negligência comprovada, a devida reparação do dano;
- c) Receber o Apartamento de Transição VERA no estado em que o disponibilizou.

### Artigo 14.º

#### Deveres da Entidade Gestora do Apartamento de Transição VERA

São deveres da entidade gestora do Apartamento de Transição VERA:

- a) Acolher devidamente e respeitar as utilizadoras garantindo a igualdade de tratamento, independentemente da sua ascendência, nacionalidade, condição social, sexo, etnia, idioma, idade, religião, deficiência, convicções políticas ou ideológicas, orientação sexual, cultura e nível educacional;
- b) Garantir sigilo e confidencialidade quanto à situação sócio-familiar da utilizadora;
- c) Proporcionar à utilizadora acompanhamento individual e personalizado através do Gabinete VERA.
- d) Suportar as despesas correntes de água e electricidade do Apartamento de Transição VERA;
- e) Monitorizar as condições de higiene, limpeza e bom uso do Apartamento de Transição VERA.

## CAPÍTULO IV FUNCIONAMENTO

### Artigo 15.º Regime de Funcionamento

O Apartamento de Transição VERA funciona em regime de autogestão, sendo as utilizadoras responsáveis pelo mesmo.

Entende-se por autogestão a gestão por parte das utilizadoras da sua rotina diária no que concerne à alimentação, gás, tratamento da roupa, limpeza, manutenção do espaço, etc.

Caso o Apartamento de Transição VERA esteja a ser utilizado na sua capacidade máxima, serão definidas regras adaptadas à situação específica, acordadas entre as utilizadoras e a Equipa Técnica do Gabinete VERA. Tais regras incidirão acerca da utilização do espaço bem como divisão de tarefas.

### Artigo 16.º Chave

A chave mestra do Apartamento de Transição VERA ficará a cargo da Equipa Técnica, sendo entregue a cada utilizadora uma cópia da mesma, a qual deverá ser devolvida aquando da cessação da permanência.

### Artigo 17.º Visitas

Porque este é um espaço de transição, com o único objectivo de promover a autonomização das utilizadoras não é permitida a permanência de amigos, familiares e/ou conhecidos.

## CAPÍTULO V INSTALAÇÕES

### Artigo 18.º Instalações

O Apartamento de Transição VERA é composto por:

- 3 Quartos;
- 1 Casa de Banho;
- 1 Cozinha;
- 1 Sala.

Artigo 19.º  
Recheio do Apartamento de Transição VERA

O Apartamento VERA está mobilado com:

Quarto 1 | 2 camas; 1 guarda-fato de parede.

Quarto 2 | 1 cama; 1 guarda-fato de parede; 1 cómoda pequena.

Quarto 3 | 2 camas; 2 cómodas grandes; 1 cómoda pequena.

Sala | 1 sofá; 1 mesa de centro; 1 estante; 1 televisão.

Cozinha | 1 mesa; 4 cadeiras; 1 fogão; 1 frigorífico; 1 máquina de lavar roupa; 1 esquentador; armários de parede.

CAPÍTULO VI  
NORMAS SANCIONATÓRIAS

Artigo 20.º  
Sanções

O incumprimento das regras estabelecidas no presente regulamento pode dar lugar e consoante a gravidade do mesmo, a:

- a) Repreensão oral;
- b) Repreensão escrita;
- c) Expulsão do apartamento de transição do Gabinete VERA.

CAPÍTULO VII  
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 21.º  
Integração de Lacunas

Em caso de eventuais lacunas no presente regulamento, as mesmas serão supridas pela entidade gestora da resposta de transição, tendo em conta a legislação/normativos em vigor sobre a matéria.

Artigo 22.º  
Livro de Reclamações

O Gabinete VERA do qual depende o apartamento de transição VERA dispõe de livro de reclamações, nos termos da legislação em vigor.

Artigo 23.º  
Entrada em Vigor

O presente regulamento entra em vigor a partir de 1 de Setembro de 2013.

A Direcção da Esdime,

A utilizadora,

.....

.....

.....



